EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 106/2026

REGIME: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Este procedimento licitatório ocorrerá na modalidade Pregão Eletrônico, modo de **DISPUTA ABERTO**, seguindo o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133, de **1º** de **ABRIL** de **2021**, e subsidiariamente, pela Lei Complementar Nº **123**, de **14** de **DEZEMBRO** de **2006** e suas atualizações, pelo Decreto Municipal Nº **4.700**, de **04** de **NOVEMBRO** de **2014**, pelo Decreto Municipal Nº **4.956** de **20** de **JULHO** de **2016** e pelo Decreto Municipal Nº **5.984**, de **14** de **JUNHO** de **2021**, além de todas as demais condições dispostas no edital.

Conforme a legislação vigente de proteção de dados e transparência, todas as informações relativas a este processo licitatório estarão disponíveis de forma acessível ao público, garantindo o devido cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e o respeito à privacidade, com estrita conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E LICENCIAMENTO DE SISTEMA DE ATENDIMENTO DIGITAL UNIFICADO E SIMULTÂNEO, EM AMBIENTE WEB E POR MEIO DE APLICATIVO PARA DISPOSITIVO MÓVEL, INTEGRADO À API OFICIAL DO WHATSAPP BUSINESS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CENTRAL DE REGULAÇÃO/TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD).

DIAS/HORÁRIOS:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS A PARTIR DE: 16/07/2026 – Horário: 09:00:00.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 30/07/2026 – Horário: 08:59:00.

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 30/07/2026 Horário: 09:00:00.

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 30/07/2026 – Horário: 09:01:00.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: APÓS ANÁLISE DAS PROPOSTAS (SERÁ AVISADO VIA CHAT)

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

LOCAL: WWW.NOVOBBMNET.COM.BR

SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

EXCLUSIVO PARA ME/EPP: ( ) sim / (x) não

VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 90 (noventa) dias corridos.

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: R$ 63.982,00 (sessenta e três mil, novecentos e oitenta e dois reais).

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 106/2026

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O **MUNICÍPIO DE PARACATU**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E LICENCIAMENTO DE SISTEMA DE ATENDIMENTO DIGITAL UNIFICADO E SIMULTÂNEO, EM AMBIENTE WEB E POR MEIO DE APLICATIVO PARA DISPOSITIVO MÓVEL, INTEGRADO À API OFICIAL DO WHATSAPP BUSINESS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CENTRAL DE REGULAÇÃO/TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD)**, conforme especificações contidas nesse Edital e seus anexos.

1.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(o) **DIEGO FERREIRA DA FONSECA** e Equipe de Apoio constituído pelos seguintes servidores: **SUDENIR MACHADO, SIMONE BARBOSA BATISTA e VITOR RODRIGUES DE ALMEIDA**, designados através da **PORTARIA N° 0880, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço www.novobbmnet.com.br.

1.3. Os interessados em participar deste certame deverão acompanhar **DIARIAMENTE** através do site da Prefeitura no endereço: www.paracatu.mg.gov.br, bem como, o portal onde realizar-se-á a abertura das propostas de preços e lances no sítio: www.novobbmnet.com.br, quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos e/ou impugnações do presente edital e seus anexos.

2 – DO OBJETO:

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E LICENCIAMENTO DE SISTEMA DE ATENDIMENTO DIGITAL UNIFICADO E SIMULTÂNEO, EM AMBIENTE WEB E POR MEIO DE APLICATIVO PARA DISPOSITIVO MÓVEL, INTEGRADO À API OFICIAL DO WHATSAPP BUSINESS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CENTRAL DE REGULAÇÃO/TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD)**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

3 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

3.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, abaixo especificada:

3.1.1. 02.06.01.10.302.0069.2253.3.3.90.40 – Ficha: 715 – Fonte: 1600, ou outra que vier a ser substituída nos exercícios seguintes.

4 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO PESSOAS JURÍDICAS QUE EXPLOREM

RAMO DE ATIVIDADE COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO INCLUSIVE QUANTO A SUA DOCUMENTAÇÃO e que estiverem previamente credenciados na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço eletrônico: www.novobbmnet.com.br.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.6. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, será admitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observado o disposto nesta Cláusula e na Lei nº 14.133/2021.

4.6.1. A participação em consórcio observará as seguintes normas:

4.6.1.1. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

4.6.1.2. indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

4.6.1.3. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

4.6.1.4. impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

4.6.1.5. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato.

4.6.2.1. O acréscimo previsto no subitem anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

4.6.3. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 4.6.1.1.

4.6.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante, conforme art. 15, §5º da Lei Federal 14.133/2021.

4.7. Não poderão disputar esta licitação:

4.7.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

4.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de **5% (cinco por cento)** do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.8. Sociedades de propósito Específico;

4.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.8. O impedimento de que trata o item **4.7.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **4.7.2** e **4.7.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.12. A vedação de que trata o item **4.7.10** estende-se a terceiros que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.13. Não será admitida a participação de pessoas físicas ou cooperativas na presente licitação, em razão da natureza técnica, complexa e especializada do objeto contratado, que compreende a implementação, configuração, gestão, suporte e manutenção de solução integrada à Plataforma WhatsApp Business, demandando infraestrutura tecnológica compatível, suporte técnico contínuo e especializado, atualizações permanentes, garantia de continuidade operacional, escalabilidade e observância rigorosa aos requisitos de segurança da informação, proteção de dados e conformidade legal e regulatória, conforme justificativa apresentada pela Secretaria demandante.

4.13.1. A vedação prevista no item anterior tem por finalidade assegurar a adequada execução contratual, a qualidade e a continuidade dos serviços prestados, bem como o atendimento eficiente das necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no âmbito da Central de Regulação e Tratamento Fora de Domicílio (TFD).

5 – DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

5.1. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis para consulta e download no site oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu/Portal da Transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Os autos físicos do processo administrativo poderão ser consultados presencialmente, mediante abertura de protocolo em dias úteis, no prédio da Prefeitura Municipal de Paracatu. As consultas destinam-se exclusivamente ao acesso às informações e documentos do processo licitatório, não se confundindo com pedidos de esclarecimento ou impugnação ao edital, tratados no item 6 deste instrumento convocatório.

6 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

6.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.3. A impugnação ou o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br, ou ainda, através da Plataforma BBMNET Licitações, no endereço: www.novobbmnet.com.br.

6.3.1. Nos pedidos de esclarecimentos e impugnações encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

6.4. As impugnações ou pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação **é medida excepcional** e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

6.5. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, e em caso de alteração na formulação das propostas de preços e/ou condições de participação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no **Decreto Municipal n° 7.086/2024**.

6.6. Caberá a proponente a confirmação do recebimento do e-mail por parte da Administração,

ou seja, **a Administração <u>não</u> se responsabilizará** por quaisquer bloqueios por *spam, firewall* ou outros que impeçam o recebimento dos pedidos de esclarecimentos ou impugnações.

6.7. As respostas aos pedidos de impugnações e/ou esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os proponentes.

6.8. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

7 – DO CREDENCIAMENTO:

7.1. Os interessados em participar devem realizar o procedimento de credenciamento antes da data estabelecida para o início da sessão pública via internet, por meio do site: www.novobbmnet.com.br.

7.2. O credenciamento será efetuado por meio da atribuição de uma chave de identificação e senha, de caráter pessoal e intransferível, que possibilitará o acesso ao sistema eletrônico.

7.3. É importante ressaltar que o ato de credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do proponente ou do seu representante legal, bem como na presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na modalidade eletrônica.

8 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2. Os proponentes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta, devendo estar incluso no preço proposto, todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros, demais insumos necessários à sua composição e, ainda, deverão considerar o indicado no acordo coletivo, convenção coletiva, sentença normativa ou lei que rege cada categoria profissional que executará os serviços, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento de propostas.

8.3. No cadastramento da proposta inicial, o proponente declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.3.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

8.3.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo;

8.3.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

8.3.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.3.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

8.4. A falsidade da declaração de que trata os itens **8.3** sujeitará o proponente às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo proponente, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

8.7. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.8. O proponente deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

8.9. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

8.10. Durante a realização do certame a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os proponentes ocorrerá **exclusivamente** por troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico, sendo **vedado** o envio de e-mails.

8.11. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de itens, o(a) Pregoeiro(a) designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

8.12. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal **www.novobbmnet.com.br**, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de proponentes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

9 – DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA:

9.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis da Plataforma BBMNET Licitações no menu: "***Sala de Disputa***", no campo das licitações na coluna (menu) da etapa "***Aberto para receber propostas***".

9.1.1. O proponente interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando "*enviar proposta*".

9.1.2. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o proponente.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob

alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos **12 (doze) meses**.

9.6. Independentemente do percentual de tributo considerado pela empresa, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.7. Os proponentes poderão retirar ou substituir sua(s) proposta(s) de preços anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de propostas.

9.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Anexo I deste Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias consecutivos,** a contar da data de sua apresentação.

9.9.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

9.9.2. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, **90 (noventa) dias consecutivos** poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os proponentes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Administração.

9.9.3. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos proponentes quanto à respectiva proposta.

9.10. Eventual sobrepreço da proposta ofertado pelo proponente **SERÁ** objeto de apuração de responsabilidade.

9.10.1. O instituto do sobrepreço será caracterizado quando o preço orçado para a licitação ou o valor estipulado em contrato se apresentar expressivamente superior aos referenciais de mercado, aplicando-se a itens se contratados preços unitários ou ao valor global nas hipóteses de contratação ou licitação por tarefa.

9.11. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR TOTAL** do lote OU **VALOR UNITÁRIO**, **em algarismos com 03 (três) casas após a vírgula** e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre a prestação dos serviços e/ou aquisição do objeto licitado.

9.12. Toda a especificação estabelecida para o objeto neste Edital será tacitamente aceita pelo proponente, no ato de apresentação de sua **PROPOSTA COMERCIAL**.

9.13. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos.

10 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

10.1. A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo site: **www.novobbmnet.com.br**, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

10.2. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital.

10.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo(a) Pregoeiro(a), os proponentes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas para sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

10.4. Será desclassificada a proposta que identifique o proponente.

10.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os proponentes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

10.9. Iniciada a etapa competitiva, os proponentes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, devendo estar conectados ao sistema para participar da sessão de lance sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, ficando vedado qualquer envio por e-mail.

10.9.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL.**

10.9.2. Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

10.9.3. O proponente somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.9.4. Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos proponentes serão consideradas lances.

10.9.5. Cada proponente poderá encaminhar lances com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o item.

10.10. Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao(a) Pregoeiro(a) a abertura, e gerenciamento, simultâneo da disputa de vários itens da mesma licitação.

10.10.1. Em regra, a disputa simultânea dos lotes obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o(a) Pregoeiro(a) poderá efetuar a abertura da disputa de lotes selecionados fora da ordem sequencial.

10.11. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

10.11.1. No pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, os proponentes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.11.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de até **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

10.11.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.11.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.11.5. O proponente somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.12. Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de **R$ 20,00 (vinte reais)** entre os lances para a prestação dos serviços, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.14. Serão aceitos lances inferiores ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

10.15. Durante o transcurso da sessão pública, os proponentes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do proponente.

10.16. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances.

10.17. Em caso de desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior **a 10 (dez) minutos** para o órgão ou para a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, conforme **Decreto Municipal Nº 7.086/2024**.

10.18. Se após, o término da fase competitiva, o proponente solicitar pedido de desclassificação de sua proposta ou lance, poderá ele ser submetido a processo administrativo, para apuração de responsabilidades quanto a não manutenção da oferta, posterior desistência ou o não encaminhamento da proposta quando solicitada, observadas, ainda, as demais sanções administrativas previstas neste Edital.

10.19. Caso o proponente não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

11.1. O(a) Pregoeiro(a) efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**MENOR PREÇO GLOBAL**", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para a prestação dos serviços, as

especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, e demais condições, definidas neste edital.

11.2. Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o(a) Pregoeiro(a) negociará a redução do preço com o seu detentor.

11.3. Só poderá haver empate entre propostas iguais.

11.3.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os proponentes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos proponentes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;

c) Desenvolvimento pelo proponente de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) Desenvolvimento pelo proponente de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.3.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do estado ou do distrito federal do órgão ou entidade da administração pública estadual ou distrital proponente ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de município, no território do estado em que este se localize;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.4.1. Contiver vícios insanáveis;

11.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

11.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

11.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.5. No caso de bens e serviços em geral, é **indício** de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela administração, podendo o pregoeiro ou comissão de contratação, quando o substituir, realizar diligências ou exigir dos proponentes

que ela seja demonstrada, conforme disposto no § 2º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem 11.5, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

a) Que o custo do proponente ultrapassa o valor da proposta; e

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.6. No caso de desclassificação do proponente arrematante, o novo proponente convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos no item **12**, a contar da convocação pelo(a) pregoeiro(a) através do chat de mensagens.

11.7. A inobservância aos prazos elencados neste Edital, ou ainda o envio dos documentos de habilitação, **que deverá ser enviada apenas pelo proponente melhor classificado ao final da fase de lances**, e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do proponente e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

11.8. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o proponente desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

11.9. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

11.10. Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do proponente detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou com sobrepreço.

11.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o proponente será declarado vencedor do certame pelo(a) Pregoeiro(a).

11.12. A proposta não deve apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da proponente, para os quais ela renuncie a parcela ou a totalidade de remuneração.

11.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, inclusive durante a própria sessão pública para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha de custos e formação de preços elaborada pela Administração, o proponente classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo proponente, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

11.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do simples nacional, quando não cabível esse regime.

11.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.17. A negociação poderá ser feita com os demais proponentes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela administração.

11.17.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais proponentes.

11.18. O resultado da negociação será divulgado a todos os proponentes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.19. O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao proponente mais bem classificado que, no prazo de até **02 (duas) horas** encaminhe a proposta readequada, após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessário a confirmação daqueles exigidos nesse edital e já apresentados.

11.19.1. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo proponente, antes de findo o prazo.

11.19.2. Somente mediante autorização do(a) Pregoeiro(a) e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação para o e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br

11.19.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

11.20. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do bem/serviço ou da área especializada no objeto licitado.

11.21. Se a proposta ou lance vencedor, for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.22. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.23. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de habilitação.

12 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o proponente provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **4** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do município de Paracatu/MG;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

d) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade(https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form).

12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente, e poderá também, ser realizada em nome de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

12.3. Caso conste na Consulta de Situação do proponente a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, conforme orientações da Instrução Normativa nº 3, art. 29, caput de 26 de abril de 2018, recepcionado pelo **Decreto Municipal nº 7.086 de 22 de janeiro de 2024.**

12.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros, conforme orientações da Instrução Normativa nº 3, art. 29, §1º de 26 de abril de 2018, recepcionado pelo **Decreto Municipal nº 7.086 de 22 de janeiro de 2024**.

12.3.2. O proponente será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação, conforme orientações da Instrução Normativa nº 3, art. 29, caput de 26 de abril de 2018, recepcionado pelo **Decreto Municipal nº 7.086 de 22 de janeiro de 2024**.

12.3.3. Constatada a existência de sanção, o proponente será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

12.5. Os documentos previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do proponente de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.6.1. Na hipótese de o proponente vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.7. Os documentos relativos à habilitação deverão ser encaminhados conforme previsto neste edital, contados da convocação o(a) Pregoeiro(a), por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”,“png” ou “jpg”,observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas no Portal: www.novobbmnet.com.br.

12.8. O não cumprimento do envio dos documentos dentro dos prazos estabelecidos acarretará a

desclassificação e/ou inabilitação da proponente, bem como, as sanções previstas neste Edital, podendo o(a) Pregoeiro(a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

12.8.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais ou cópias legíveis em papel.

12.8.2. Caso seja exigido pelo(a) Pregoeiro(a), o proponente deverá apresentar catálogo, ficha técnica ou documento equivalente contendo informações suficientes para verificação da compatibilidade da proposta com as especificações do edital.

12.9. O licitante não poderá se identificar nos documentos previstos no subitem anterior quando estes forem apresentados em momento anterior à fase de lances ou em etapa em que o sigilo da proposta deva ser preservado, sob pena de desclassificação. Caso a marca do produto coincida com o nome da empresa, a indicação deverá restringir-se exclusivamente à identificação técnica do objeto ofertado.

12.10. Apenas a empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os documentos comprobatórios de habilitação e qualificação técnica.

12.11. PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.11.1. Documento de identificação, com foto, do representante legal da empresa proponente;

12.11.1.1. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública;

12.11.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

12.11.1.3. Ato constitutivo (**estatuto ou contrato social em vigor e todas as suas alterações**), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

12.11.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.11.2. PARA REGULARIDADE FISCAL:

12.11.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

12.11.2.2. Inscrição no **Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal** se houver relativo à sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

12.11.2.3. FGTS – Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;

12.11.2.4. CNDT – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

12.11.2.5. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, Estadual,

Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da proponente.

12.11.3. PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.11.3.1. Certidão negativa de falência, concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos **90 (noventa) dias corridos**.

12.11.3.1.1. Na hipótese de a proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

12.11.3.2. O Município de Paracatu-MG poderá requisitar diligências para que sejam trazidas e atualizadas informações do Poder Judiciário quanto ao cumprimento do plano de recuperação judicial deferido.

12.21.3.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro/Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando via sistema a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.11.4. PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.11.4.1. A comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, que será feita por atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o proponente tenha realizado a contento, serviço com característica similar, equivalente ou superior ao exigido. Os atestados deverão conter:

a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente ou Pessoa Física (CPF, CNPJ, endereço, telefone, fax, etc.);

b) Local e data de emissão;

c) Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

d) Comprovação de capacidade de prestação de serviços, nos mesmos moldes e características definidas para o objeto da licitação;

12.11.4.2. O Proponente deverá comprovar que é **Parceira Oficial da Meta na condição de Business Solution Provider (BSP)**, apta à oferta e gestão da API Oficial do WhatsApp Business, ou, alternativamente, comprovar vínculo contratual vigente com BSP devidamente autorizado pela Meta, que a habilite formalmente à prestação dos serviços objeto da contratação, em consonância com o art. 67 **§ 9º**da Lei 14.133/2021.

12.11.4.3. O Proponente deverá possuir **registro ativo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**, com Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) compatível com o objeto da contratação, tais como atividades relacionadas a marketing digital, marketing direto, desenvolvimento e licenciamento de software, tecnologia da informação, consultoria em TI ou atividades correlatas.

12.11.4.4. A comprovação prevista nos itens anteriores deverá ser realizada mediante apresentação de documentação hábil que demonstre a regularidade da parceria junto à Meta e a compatibilidade do **CNAE** com as atividades a serem executadas.

12.11.5. DAS DECLARAÇÕES:

12.11.5.1. A empresa melhor classificada **deverá** apresentar a **Declaração Unificada**, conforme modelo contido no **ANEXO II** deste Edital.

12.11.5.2. A empresa melhor classificada **deverá** apresentar a **Declaração de Responsabilidade** para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, assumindo inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao(a) Pregoeiro(a), sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias conforme modelo contido no **ANEXO III** deste Edital.

12.11.5.3. A empresa melhor classificada **deverá** apresentar a **Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar** conforme modelo contido no **ANEXO IV** deste Edital.

12.11.5.4. A(s) proponente(s) vencedora(s) do certame deverá(ão) apresentar a **Carta de Apresentação de Proposta Final para a Prestação dos Serviços** conforme modelo contido no **ANEXO V** após a disputa de lances, readequada ao último lance, ***adjudicação e homologação*** na plataforma BBMNET, que deverá ser encaminhado no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** para o e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br.

12.11.6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

12.11.6.1. O(a) Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar da proponente, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo razoável para atendimento por parte do proponente.

12.11.6.2. A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da proponente, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

12.11.6.3. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.11.6.4. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o proponente será inabilitado.

12.11.6.5. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do proponente vencedor.

12.11.6.6. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento, de cláusula desse Edital ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, a contar de sua expedição.

12.11.6.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) Se o proponente for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) Se o proponente for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) Se o proponente for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.11.6.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

12.11.6.9. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.11.6.10. A análise dos documentos de habilitação somente será feita em relação **ao proponente vencedor**.

12.11.6.11. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do proponente mais bem classificado.

12.11.6.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

12.11.6.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

12.11.6.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.11.6.13. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.11.6.14. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.11.6.15. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do proponente, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

13.1. O tratamento diferenciado conferido às Empresas de Pequeno Porte e às microempresas de que tratam a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

13.1.1. Os proponentes deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços.

13.1.1.1. O proponente que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

13.1.2. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

13.1.2.1. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de proponente não enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

13.1.2.2. Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, o(a) Pregoeiro(a) convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma do **item 12 deste edital**.

13.1.3. Caso ocorra a situação de empate descrita no item **13.1.2.1**, o sistema convocará o representante da empresa de pequeno porte ou da microempresa mais bem classificada, imediatamente, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o item no prazo de até **05 (cinco) minutos**.

13.1.3.1. Caso a proponente convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura possuam lances ou propostas na situação do item **13.1.2.1** deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

13.1.3.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo(a) Pregoeiro(a), que encerrará a disputa do item na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços, conforme item **11.7** deste edital.

13.1.3.3. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada proponente produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

13.1.4. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de proponente não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, seja desclassificada pelo(a) Pregoeiro(a), por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

13.1.4.1. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima proponente não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, observado o previsto no item **13.1.2.2**.

13.1.4.2. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada para o item a que esteja concorrendo, essa, a partir do ordenamento automático no "*chat de mensagens*" da plataforma eletrônica, poderá encaminhar os documentação de habilitação e proposta de preços.

13.1.5. O julgamento da habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

13.1.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte um prazo adicional de até **05 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo(a) Pregoeiro(a). O prazo de até **05 (cinco) dias úteis** poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, que deverá ser enviada os documentos referentes à regularidade fiscal para o e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br.

14 – DOS RECURSOS:

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de proponentes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) informará aos proponentes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar a intenção de interpor recurso, no prazo indicado **no subitem 14.5**, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no Portal: www.novobbmnet.com.br.

14.3. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado a todos os proponentes, sendo que o prazo para apresentação da peça recursal é de até **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do proponente:

14.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.4.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.5. O tempo para manifestação da intenção de recurso será de **10 (dez) minutos**, conforme Art. 38 do Decreto Municipal nº 7.086/2024, podendo o(a) Pregoeiro(a) dar provimento ou negar o mesmo.

14.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema. www.novobbmnet.com.br, opção: "***RECURSO***".

14.6.1. Em caso de indisponibilidade do sistema os memoriais de recurso e as contrarrazões poderão ser encaminhados através do e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br desde que respeitados os prazos pré-estabelecidos neste instrumento convocatório.

14.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento dos autos.

14.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais proponentes será de até **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.11. Na hipótese de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará os autos devidamente fundamentados à autoridade competente, qual seja o Secretário Municipal de Gestão Pública para acolhimento ou não da decisão.

14.12. O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.13. Não será conhecido a critério do(a) Pregoeiro(a), prazo para Recursos sobre assuntos MERAMENTE PROTELATÓRIOS.

14.14. Os proponentes são responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como, pelos acompanhamentos das publicações ocorridas no portal www.novobbmnet.com.br, e também, no site oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu no endereço: www.paracatu.mg.gov.br ficando a Administração Pública Municipal, isenta de quaisquer responsabilidades por perda de prazos.

14.15. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à proponente vencedora e homologará o procedimento licitatório.

14.16. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados junto à Superintendência de Suprimentos/Departamento de Licitações, que fica localizada na Prefeitura de Paracatu, localizada na **Avenida São João Paulo II, Nº 2.045, Bairro: Paracatuzinho, CEP: 38.603-401**, no horário de **08:00 às 11:00** e de **13:00 às 17:00 horas**.

15 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta**:**

15.1.1. Nas hipóteses de provimentos de recurso que leve a anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado, ou quando o proponente declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1° da LC n°123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os proponentes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("*chat*") ou e-mail informado pelo proponente de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados fornecidos pelos proponentes, através da plataforma BBMNET, sendo responsabilidade do proponente manter seus dados cadastrais atualizados.

16 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1. A adjudicação e homologação do objeto da licitação serão efetuadas pela autoridade competente.

17 – DA CONTRATAÇÃO:

17.1. Após a homologação da licitação, caso a contratação seja realizada, será celebrado um Termo de Contrato ou emitido um instrumento equivalente.

17.2. O Contrato ou instrumento equivalente será enviado por meio eletrônico, através de e-mail fornecido pela proponente na plataforma, para assinatura digital do signatário, ou subsidiariamente, o proponente poderá ser convocado para o comparecimento presencial no Departamento de Licitações que fica localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Paracatu para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação. O não cumprimento desse prazo acarretará a perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.2.1. De forma alternativa à convocação, a Administração pode enviar o contrato para assinatura ou aceitação por parte do adjudicatário, por meio de correspondência postal com aviso de recebimento (AR). O prazo para a assinatura ou aceitação será de até **05 (cinco) dias úteis**, a partir da data de recebimento.

17.2.2. Se for indicado um signatário sem os devidos poderes para representar e assumir obrigações em nome da **CONTRATADA**, serão aplicadas as penalidades previstas neste Edital e na legislação.

17.2.3. Após o envio do contrato para as assinaturas, a **CONTRATADA** deverá assiná-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.2.4. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário, aceita pela Administração.

17.3. A assinatura por parte da proponente deverá ser realizada, preferencialmente, na forma eletrônica.

17.4. Decorrido o prazo sobredito, contado do recebimento do comunicado oficial para assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, e não tendo a empresa vencedora, comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas **no item 22 deste edital**.

17.5. Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não comparecimento para assinatura do contrato ou retirada do empenho, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será realizada a convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecida às exigências de habilitação do **tópico 12** deste edital.

17.5.1. O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato com o **CONTRATANTE**, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos proponentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

17.6. O proponente vencedor é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo ou supressão** no caso de bens e serviços e de **50% (cinquenta por cento) de acréscimo** no caso de reformas de edifícios ou equipamentos do valor inicial atualizado do contrato.

17.7. O prazo de vigência da contratação e a possibilidade de prorrogação estão de acordo com o instrumento contratual ou o Termo de Referência (TR), Anexo I deste Edital.

17.8. Na assinatura do contrato, a comprovação das condições de habilitação estabelecidas no edital será exigida e deve ser mantida pelo proponente durante a vigência do contrato.

17.9. Se o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação estipuladas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá convocar outro proponente, seguindo a ordem de classificação, para, após comprovar os requisitos de habilitação, analisar a proposta, documentos complementares e, se necessário, negociar e assinar o contrato.

17.10. Qualquer entendimento relevante entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será formalizado por escrito, e também, integrará o Contrato.

18 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, REAJUSTE, REVISÃO E/OU REPACTUAÇÃO:

18.1. As regras acerca do reequilíbrio econômico financeiro, reajuste, revisão e/ou repactuação de forma geral são aquelas estabelecidas na minuta do Contrato adendas a este edital.

18.2. As solicitações de reequilíbrio econômico financeiro, reajuste, revisão e/ou repactuação devem ser feitos via site oficial do município de Paracatu, através do link: <https://www.paracatu.mg.gov.br/portal/servicos/1025/licitacoes/>.

19- DA FORMA, PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

19.1. A forma, prazo e local estão estabelecidos no **item 04** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

20 – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

20.1. As diretrizes relativas ao Recebimento do objeto estão especificadas no **item 05** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

21 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

21.1. As diretrizes relativas à gestão e fiscalização estão especificadas no **item 06** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

22 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

22.1. As obrigações da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE** estão estabelecidas no **item 08** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

23 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS:

23.1. As diretrizes relativas às Sanções Administrativas estão especificadas no **item 10** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

24 – DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO:

24.1. As diretrizes relativas às Condições e Formas de Pagamento estão especificadas no **item 11** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

25 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

25.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

25.2. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

25.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Pregoeiro não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos

documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a)

25.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seu Anexo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na Prefeitura Municipal de Paracatu-MG.

25.7. Não Havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a)

25.8. O não cumprimento de exigências formais não essenciais não resultará na exclusão do proponente, desde que o ato possa ser aproveitado, observando os princípios de isonomia e interesse público.

25.9. Em caso de conflito entre as disposições deste Edital e seus anexos ou outras partes do processo, prevalecerão as do Edital.

25.10. O Edital completo e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico: <https://sistemas.paracatu.mg.gov.br/portalcidadao/#78c3e513dd43cb27d8a3e2f376196ffc656d7ea577b2c6fbf28a9a9d42398bf5a8b3%C4%B37e01a8da4a53a7f483fd4b3c5e59ffd967653008a1454a987bbc61819efbc0ef20f13a1fdc71d6a3a54222dc2b7bbbf37639c7b495f8788c1ea3b8ffdd116cb83baa5ff8caf18fe6eacef68a7b579d7e0abd35f46bc2996f40e1274fe92ce373403acb77872665b5b715f0e0c2319479e1d42147666843e313667f20b3127b5bf808a5460b14894e34e5c111df73cd14711a55bb7f92408929a3724e0fcdad59406c9823900c499b4162ea522847b5f3b613cffc1bf>, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) onde pode ser lido na íntegra ou obtido em “PDF”. Os autos do processo administrativo também estarão disponíveis para consulta, mediante abertura de protocolo nos dias úteis, das 8 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas.

25.11. Os proponentes são responsáveis pela autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsificação de documentos ou informações resultará na desclassificação imediata ou na inabilitação do proponente, além de possíveis sanções administrativas, civis e penais.

25.12. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar assessoria técnica de órgãos ou profissionais especializados para análise da documentação e julgamento das Propostas Comerciais.

25.13. O(a) Pregoeiro(a) pode, por interesse da Administração, adotar medidas saneadoras durante o certame, corrigindo omissões e erros formais, desde que não contrariem a legislação vigente. Também pode realizar diligências junto aos proponentes para esclarecer questões do processo, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

25.14. A subcontratação de pessoas físicas e/ou jurídicas é proibida se houver qualquer tipo de vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil entre elas e um dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE, ou com um agente público que participe da licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Isso também se aplica a cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

25.15. Para atender aos seus interesses, o Município de Paracatu pode, a qualquer momento,

alterar os quantitativos do contrato que porventura venha a ser celebrado, sem afetar os preços unitários ofertados, respeitando os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

25.16. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) e/ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.17. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

25.18. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Paracatu – AMM/MG.

25.19. A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

25.20. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico e no site oficial da Prefeitura Municipal.

25.21. O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

25.22. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

25.23. Os casos omissos serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a) em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.

25.24. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

25.25. Integram esse Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.25.1. Anexo I – Termo de Referência – TR.

25.25.2. Anexo II – Modelo de Declaração Unificada.

25.25.3. Anexo III – Modelo de Declaração de Responsabilidade.

25.25.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar.

25.25.5. Anexo V - Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Final.

25.25.6. Anexo VI – Minuta do Contrato.

Paracatu-MG, **15** de **julho** de **2026.**

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCIO PRADO FERREIRA GOMES
Data: 15/07/2026 11:17:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LÚCIO PRADO FERREIRA GOMES
Diretor Departamento de Licitações

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – TR – RETIFICADO

1 - OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E LICENCIAMENTO DE SISTEMA DE ATENDIMENTO DIGITAL UNIFICADO E SIMULTÂNEO, EM AMBIENTE WEB E POR MEIO DE APLICATIVO PARA DISPOSITIVO MÓVEL, INTEGRADO À API OFICIAL DO WHATSAPP BUSINESS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CENTRAL DE REGULAÇÃO/TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (TFD).

2 - DESCRIÇÕES DETALHADAS:

2.1. Conforme Solicitação de Compras (SC) número: **2356/2026**, anexa, parte integrante e inseparável deste Termo, emitida pelo Sistema Informatizado do Município.

2.2. DESCRIÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES, VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	GESTÃO MENSAL DE LINHA DE CONEXÃO COM WHATSAPP POR MEIO DE PLATAFORMA WEB	MÊS	12	R$ 1.587,50	R$ 19.050,00
2	LICENÇA MENSAL DE ACESSO À PLATAFORMA ERB E APP ANDROID OU IOS	UND.	40	R$ 520,975	R$ 20.839,00
3	MENSAGENS DE TEMPLATE PARA INICIAR CONVERSAS MENSAIS	UND.	30.000	R$ 0,625	R$ 18.750,00
4	TAXA DE IMPLANTAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE CADA LINHA NA PLATAFORMA.	SV.	01	R$ 745,00	R$ 745,00
5	TAXA DE TREINAMENTO DA EQUIPE NO ACESSO E USO DA PLATAFORMA WEB E DO APLICATIVO MOBILE ANDROID E OU IOS	UND.	40	R$ 114,95	R$ 4.598,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:					**R$ 63.982,00**

2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme, e conforme **Decreto Municipal Nº 7085, 22 de janeiro de 2024**.

2.4. Os bens a serem adquiridos na presente contratação enquadram-se na definição de bens comuns, nos termos do inciso XIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO EESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

5 - JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO:

5.1. Considerando que a Constituição Federal prevê, nos Art. 5º, 6º, Art. 23, II da CF e Art. 196 a 200 que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado. O Direito à saúde está elencado como direito fundamental, sendo responsabilidade dos entes políticos, solidariamente, concretizar o direito à saúde, sob pena de violar a dignidade do cidadão.

5.2. Considerando a necessidade de modernização e aprimoramento dos canais de comunicação da Secretaria Municipal de Saúde de Paracatu, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação, suporte técnico, manutenção e licenciamento de sistema de atendimento digital unificado e simultâneo, em ambiente web e aplicativo móvel, integrado à API oficial do WhatsApp Business, com a finalidade de otimizar os atendimentos realizados pela Central de Regulação e pelo setor de Tratamento Fora de Domicílio (TFD), garantindo maior agilidade, organização das informações e eficiência na prestação dos serviços de saúde à população. Nesse sentido a saúde é um direito consagrado na Constituição Federal de 1988, Art. 96, que afirma:

> *"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".*

5.3. Desse modo, o Sistema Único de Saúde – SUS devem pautar seus serviços com base no princípio da integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, conforme preconiza a Lei nº 8.080/1990. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento, implantação, suporte técnico, manutenção e licenciamento de sistema de atendimento digital unificado e simultâneo, em ambiente web e por meio de aplicativo para dispositivos móveis, integrado à API oficial do WhatsApp Business, com a finalidade de atender às demandas da Central de Regulação/Tratamento Fora de Domicílio (TFD) da Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Saúde evidencia a necessidade de aprimorar e modernizar seus canais de comunicação e atendimento ao cidadão, com vistas a promover maior eficiência, agilidade, transparência e qualidade na prestação dos serviços públicos de saúde. Considerando o elevado volume de solicitações recebidas diariamente pelos setores vinculados à Secretaria, especialmente no âmbito da regulação e do Tratamento Fora de Domicílio (TFD), torna-se imprescindível a adoção de soluções tecnológicas que possibilitem a centralização, organização, registro e acompanhamento sistematizado dos atendimentos realizados por meios digitais, garantindo maior controle das demandas, rastreabilidade das informações e melhoria na gestão do atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde.

5.5. Atualmente, o elevado volume de solicitações, dúvidas, agendamentos, orientações e informações encaminhadas pela população exige um canal de comunicação amplamente acessível, capaz de centralizar os atendimentos, permitir o gerenciamento por múltiplos usuários, garantir o registro e o histórico das interações e assegurar maior controle administrativo sobre os fluxos de comunicação. A contratação permitirá o atendimento rápido, padronizado e centralizado via WhatsApp, principal meio de comunicação digital utilizado pela população, garantindo maior acessibilidade e satisfação do usuário, possibilitando a automação de processos, respostas automáticas, distribuição inteligente de atendimentos e relatórios gerenciais, reduzindo retrabalho, aumentando a produtividade dos servidores e evitando gastos com soluções fragmentadas.

5.6. O aplicativo WhatsApp consolidou-se como um dos principais canais de comunicação

utilizados pela população, sendo amplamente acessível e de fácil utilização. Contudo, o uso de contas convencionais não atende às exigências institucionais de controle, segurança da informação, rastreabilidade, simultaneidade de atendimentos e gestão eficiente das interações, especialmente em ambientes públicos que demandam conformidade com normas legais e administrativas.

5.7. Lado outro, importante dizer que os serviços relacionados à saúde pública possuem incontestável relevância junto à sociedade, não apenas por tratar-se do maior bem tutelado pelo direito, mas também pela delicadeza e sensibilidade que o tema requer, sobretudo quanto a qualidade dos atendimentos é constantemente questionada junto à mídia e seus usuários. A Secretaria Municipal de Saúde tem o compromisso de trazer excelência ao atendimento e demais atividades correlatas.

5.8. O ambiente de atendimento digital da Secretaria Municipal de Saúde, mais especificamente o Departamento que envolve o Tratamento Fora de Domicílio – TFD – deve ser planejado e estruturado de forma a valorizar o usuário, garantindo experiência eficiente, acessível e segura. Além de proporcionar facilidade de interação e agilidade nas respostas, o sistema deve estar em conformidade com as normas vigentes relacionadas à segurança da informação e à proteção de dados pessoais, assegurando que todas as interações com os cidadãos ocorram em ambiente seguro, confiável e de acordo com a legislação aplicável.

5.9. Os recursos e funcionalidades do sistema de atendimento digital via WhatsApp são essenciais para o bom desempenho das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo que os cidadãos recebam informações e suporte de forma rápida, organizada e contínua, a plataforma digital deve maximizar a capacidade funcional dos atendimentos, facilitando a prestação de serviços pelos profissionais habilitados, permitindo o acompanhamento adequado das demandas e garantindo maior qualidade e eficiência no atendimento à população.

5.10. Além disso, o procedimento permitirá centralizar e padronizar o atendimento digital para diversas unidades e órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando maior eficiência, transparência e controle administrativo, ao mesmo tempo em que assegura a regularidade e continuidade do serviço de atendimento à população, garantindo que todas as demandas sejam tratadas de forma organizada, rastreável e em conformidade com as normas institucionais e legais.

5.11. A contratação do sistema unificado de atendimento digital via WhatsApp é indispensável para a continuidade, eficiência e qualidade do atendimento prestado pela Secretaria Municipal de Saúde de Paracatu. O funcionamento regular da plataforma traz benefícios claros: agilidade, padronização, rastreabilidade, segurança da informação e conformidade legal. Já a ausência ou falha no sistema pode acarretar interrupção do atendimento digital, retrabalho, aumento de custos operacionais e riscos de não conformidade com a LGPD, impactando diretamente a qualidade do serviço oferecido à população e a gestão administrativa da Secretaria.

5.12. Dessa forma, a presente justificativa sustenta a necessidade, oportunidade e vantajosidade da contratação do sistema unificado de atendimento digital via WhatsApp, promovendo a adequada gestão dos recursos públicos e a continuidade dos serviços essenciais prestados à população pelo SUS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde. Além disso, garante que os profissionais responsáveis pelo atendimento digital possam desempenhar suas atividades de forma organizada, eficiente e segura, assegurando a qualidade do serviço e a satisfação dos usuários.

6 - FORMA, PRAZO E LOCAIS:

6.1. O prazo para o início da execução dos serviços será de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho que será enviada pela fiscalização do contrato ou instrumento equivalente.

6.1.1. O prazo para o início da execução dos serviços mencionado no subitem anterior, poderá ser dilatado, desde que seja razoável, devidamente justificado, pela **CONTRATADA** e aprovado pela fiscalização do Contrato ou instrumento equivalente.

6.2. Um cronograma de trabalho, com previsão de reuniões e etapas de implantação será definido em conjunto entre as partes tão logo o contrato seja assinado.

6.3. Após implantação deverá ser fornecido treinamento presencial à equipe de servidores responsáveis pela operacionalização dos serviços, acerca das funcionalidades da solução, forma de acesso e gestão. A data deste treinamento também será definida no cronograma mencionado acima.

6.4. Os serviços deverão ser entregues no **Espaço Saúde**, onde funciona atualmente a **CENTRAL DE REGULAÇÃO/TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO (TFD)**, que fica localizado na Avenida Olegário Maciel, nº 166 – Bairro: Centro – Paracatu/MG, CEP: 38.600-208 de **segunda a sexta-feira nos horários de 07h às 17h, telefone: (38) 9.99258-0210**, exceto feriados e pontos facultativo.

6.5. A **CONTRATADA** deverá executar a prestação do serviço utilizando-se de todos os recursos tecnológicos, softwares, plataformas, dispositivos e/ou ferramentas necessárias para a perfeita execução contratual, conforme disposto neste documento, garantindo o funcionamento contínuo, seguro e eficiente do sistema de atendimento digital via WhatsApp em atendimento as necessidades da Central De Regulação/Tratamento Fora De Domicílio (TFD).

6.6. Os serviços serão executados de acordo com o cronograma de implantação previamente definido, observando-se as etapas, prazos e especificações técnicas estabelecidas pela Administração, de modo a assegurar a adequada implementação da solução contratada e o pleno atendimento das necessidades institucionais.

6.7. O(s) serviço(s) e plataforma(s) contratados deverão ser entregues e disponibilizados dentro da mais perfeita funcionalidade, operando sem falhas ou interrupções, observando o seguinte:

a) Disponibilidade e desempenho: O sistema deve estar totalmente operacional, com acesso via painel web e aplicativo mobile, atendendo a todos os usuários e unidades de forma simultânea;

b) Segurança da informação: Todos os dados e comunicações devem estar protegidos conforme normas legais, incluindo LGPD;

c) Integração e compatibilidade: A plataforma deve ser compatível com os dispositivos e sistemas existentes na Secretaria;

d) Suporte técnico: A contratada deve fornecer suporte contínuo, manutenção e atualização do sistema, garantindo operação estável e confiável;

e) **Documentação e treinamento:** Devem ser entregues manuais de uso, fluxos de atendimento e treinamento para os servidores, assegurando pleno aproveitamento da solução.

6.8. A **CONTRATADA** deverá possibilitar a fiscalização pela **CONTRATANTE** quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos alocados aos seus contratos ou instrumento equivalente.

6.9. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o sistema e todas as suas funcionalidades totalmente operacionais, sem falhas ou interrupções que possam comprometer o uso ou a qualidade do serviço, garantindo a integridade, segurança e confiabilidade da plataforma, de acordo com as

normas legais vigentes, incluindo LGPD e demais regulamentos aplicáveis à prestação de serviços digitais no setor público.

6.10. A **CONTRATADA** será responsável pela correção, ajustes e/ou substituição de funcionalidades, módulos ou serviços do sistema que apresentem falhas, interrupções, inconsistências ou não estejam compatíveis com as especificações deste Termo de Referência (TR), garantindo o pleno funcionamento, a confiabilidade e a continuidade do atendimento digital Central De Regulação/Tratamento Fora De Domicílio **(TFD)**.

6.11. A plataforma deverá realizar integração com o sistema operacional dessa municipalidade, ***quando necessário***, disponibilizando solução de alto nível, de baixa complexidade e sem dependência de instalação de ferramentas externas para que se possa construir os fluxos conversacionais integrados ao barramento de APIs deste **CONTRATANTE**, sem impactos para a continuidade dos serviços.

6.12. A plataforma deverá implementar a forma de autenticação sugerida pelo repositório oficial do serviço que se deseja consumir, ou seja, o mecanismo na plataforma de atendimento deverá implementar a autenticação através de tecnologias modernas e seguras que garantam a origem da solicitação de autenticação, utilizando estratégia de tokens, com serviço de gerenciamento de API, informações críticas ofuscadas através de criptografia assimétrica, utilizando os conceitos de chaves públicas e privadas. Logo, somente um chatbot autorizado terá acesso aos serviços disponibilizados nos repositórios oficiais.

6.13. Os servidores serão cadastrados apenas uma vez e poderão, mediante a autorização de usuário com os privilégios necessários, utilizar qualquer dos módulos da plataforma.

6.14. Todas as informações de propriedade do usuário consumidor dos serviços que venham a ser ofertados pelo chatbot deverão respeitar os termos de uso e política de privacidade publicada pela **CONTRATANTE** respeitando a Lei nº 13.709/2018 que trata das questões sobre a responsabilidade das empresas quanto às informações pessoais dos consumidores, também conhecida como LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

6.15. A solução contratada deve gerar um número de protocolo único para cada atendimento realizado. Este número de protocolo deve ser fornecido ao usuário e registrado no sistema para permitir o acompanhamento e a rastreabilidade de todas as solicitações, garantindo transparência e eficiência na gestão dos atendimentos.

6.16. A contratada deve oferecer uma interface intuitiva que permita a fácil personalização das respostas e dos fluxos conversacionais do chatbot.

6.16.1. A empresa contratada deve fornecer suporte abrangente para a configuração desses fluxos, garantindo que a plataforma possa ser ajustada para atender às necessidades específicas da **CONTRATANTE**.

6.17. RELATÓRIOS DE SESSÕES DE ATENDIMENTO

6.17.1. A plataforma deverá apurar seus resultados com base no conceito de "conversas únicas", também conhecidas como Usuários Ativos Diários (DAUs). Essas conversas são definidas como qualquer interação, seja envio ou recebimento de mensagens, ocorrida entre 0h e 23h59 do mesmo dia. Cada conversa é contabilizada apenas uma vez por canal, independentemente de uma resposta ser emitida ou não. As conversas únicas incluem tanto o atendimento humano quanto as notificações ativas, além das interações via WhatsApp.

6.17.2. Adicionalmente, a plataforma deve oferecer a capacidade de exportar relatórios detalhados dessas conversas em formatos PDF e Excel, facilitando a análise e a apresentação dos dados de desempenho.

6.18. CANAIS DE ATENDIMENTO

6.18.1. Suportar múltiplos canais de atendimento para serem utilizados conforme a necessidade estratégica da **CONTRATANTE.**

6.19. MODELO DE APRENDIZADO

6.19.1. A plataforma deverá disponibilizar funcionalidade para o cadastro de perguntas, respostas e intenções, de forma que o chatbot possa aprimorar seu vocabulário de conversação.

6.20. CONTROLE DE EXIBIÇÃO POR DOMÍNIO E CANAIS

6.20.1. A plataforma deverá dispor de recurso para habilitar ou desabilitar a exibição do chatbot em qualquer domínio da Internet, de forma transparente e através de interface web, sem nenhuma dependência externa.

6.20.2. O recurso deve controlar os acessos, garantindo que somente os domínios explicitamente declarados serão autorizados para exibir o chatbot, de forma que não seja possível a exibição do chatbot em domínios não autorizados e desconhecidos. Essa funcionalidade tem por objetivo a preservação da segurança do usuário do chatbot, bem como da imagem da **CONTRATANTE**, para que esta não tenha sua marca atribuída a domínios da Internet sem qualquer relação explícita e conhecida com a **CONTRATANTE**, bem como mantenha controle absoluto da exibição do seu chatbot pela grande rede.

6.21. CONTROLE DE DISPONIBILIDADE DE SERVIÇO

6.21.1. Os serviços que serão disponibilizados na plataforma, originados dos provedores de serviço da **CONTRATANTE**, deverão dispor da funcionalidade de habilitar e desabilitar o serviço por Chatbot e canal de comunicação. A ativação pode ser feita a qualquer tempo e a disponibilidade do serviço em produção deve responder imediatamente ao comando de ativação e desativação realizado na plataforma, na área de gestão.

6.21.2. Deve ser ofertado na modalidade de software como serviço, representando na prática que não há qualquer compromisso ou necessidade de investimento em ativos físicos de hardware ou mesmo investimento em infraestrutura da nuvem, uma vez que o serviço deverá contemplar os recursos tecnológicos necessários para ofertar o uso dentro dos critérios de qualidade explicitamente descritos neste Termo de Referência, o qual atende aos padrões de usabilidade, segurança da informação e experiência já propostos pelo mercado.

6.21.3. Possibilitar o envio de respostas automáticas, arquivos oficiais e materiais informativos. Além disso, a plataforma deve permitir a personalização das mensagens automáticas para atender a diferentes cenários e necessidades dos usuários.

6.22. OPÇÃO DE ATENDIMENTO HUMANO

6.22.1. Deverá ser permitido pela plataforma a configuração do serviço de atendimento por um especialista humano, a partir da qual o USUÁRIO, ao esgotar suas possibilidades de atendimento com o assistente virtual, deverá ter a possibilidade de transbordar para interagir com esse especialista humano na mesma sessão aberta anteriormente. Nesse sentido, o usuário não poderá ser exposto ao atrito da mudança de contexto, e o contato inteligente deverá ser mantido do ponto onde “transbordou”. Portanto, se o usuário solicitar o atendimento humano, ele deve permanecer nesse canal, sem mudança de número ou contexto, ser avisado que está conversando com um humano e, ao final do atendimento, retornar para o controle do atendimento virtual, para avaliação do atendimento.

6.22.2. Este transbordo deverá possuir, no mínimo, as seguintes características: gestão de fila e

configuração de capacidade de atendimento; alocação automática para o servidor disponível; possibilidade de envio de arquivos de mídias entre o atendente e o usuário, como arquivos de imagens nos principais formatos do mercado, PDF e arquivos de documentos de texto e planilhas dos editores padrões.

6.22.3. A plataforma de atendimento deverá centralizar em uma única interface todas as interações com o usuário, proporcionando um histórico completo e linear da comunicação.

6.22.4. O servidor poderá também gerenciar a fila mensagens, visualizando os atendimentos que aguardam há mais tempo na fila e transferindo os atendimentos para outros servidores do Tratamento Fora de Domicílio/TFD. Esta transferência deve ser acompanhada do histórico completo da interação para garantir a continuidade do atendimento.

6.22.5. Durante a espera, o usuário deverá receber, com frequência, feedbacks sobre a atualização da fila, o que diminuirá a sensação de vácuo e manterá o engajamento.

6.22.6. Possibilidade do Servidor consultar a jornada do atendimento do USUÁRIO na mesma tela de atendimento, dando subsídios para o Atendente oferecer o melhor atendimento conforme a necessidade do USUÁRIO.

6.23. ASPECTOS FUNCIONAIS DO ATENDIMENTO DIGITAL

6.23.1. A solução de gestão de atendimento humano deverá possuir os conceitos de gestor/administrador e servidores. Neste sentido, o usuário com maior hierarquia poderá gerir os atendimentos, podendo realizar as seguintes operações:

6.23.2. Monitoramento em tempo real.

6.23.3. Controle de Indicadores de atendimento:

- TCA: Taxa de conclusão do atendimento (número de atendimentos concluídos, dividido pelo número de atendimentos totais).
- TSAv Taxa de Sucesso de Avaliações (Número de atendimentos avaliados como bom ou excelente, dividido pelo número de atendimentos que responderam à pesquisa de satisfação).
- TAv - Taxa de Avaliações (Número de atendimentos que responderam à pesquisa final, dividido pelo número de atendimentos concluídos).
- TA - Taxa de Abandono (Número de desistências antes da finalização do atendimento, dividido pelo número de atendimentos concluídos).
- TME - Tempo Médio de Espera (Tempo total de espera por atendimento, dividido pela quantidade de ligações concluídas).
- TMA - Tempo Médio de Atendimento (Tempo total gasto nos atendimentos concluídos, dividido pelo número de ligações atendidas).
- TMEE - Tempo Médio em Espera (Média do tempo geral de espera na fila).
- TMAb - Tempo Médio Antes do Abandono (Média de tempo de espera na fila antes do abandono pelo USUÁRIO).
- TMPRAC - Tempo médio da primeira resposta (Média de tempo da primeira resposta do agente ao USUÁRIO).

- TMRAC - Tempo médio entre as respostas para o USUÁRIO (Média de tempo entre as respostas do agente para o USUÁRIO).

- TMRCA - Tempo médio entre as respostas para o atendente (Média de tempo entre as respostas do USUÁRIO para o atendente).

6.23.4. Visão de totalizadores de atendimento, mostrando quantos USUÁRIOS estão nas seguintes situações, no mínimo:

- Em atendimento.

- Aguardando atendimento.

- Atendentes/Servidores *online*.

6.23.5. Nesta mesma visão em tempo real, é necessário que sejam listados os atendimentos que estão sendo realizados naquele momento com a possibilidade de o atendente/servidor responsável assumir o atendimento ou transferi-lo, sem impacto para o USUÁRIO.

6.23.6. É necessário também uma visão exclusiva dos atendentes/servidores, onde se possa visualmente identificar sua situação, quantidade de atendimentos e os principais indicadores de forma individualizada, sendo no mínimo os indicadores de TME, TMA e TCA, conforme regras descritas anteriormente.

6.23.7. Funcionalidade de Alocação Automática de Atendimentos: a ferramenta deve dispor de uma função para a distribuição automática dos atendimentos, de forma que os Atendentes/servidores, na medida que estejam disponíveis para iniciar seus trabalhos, recebam automaticamente os atendimentos já alocados em sua área de trabalho, sem a necessidade de o atendimento ser “puxado”.

6.23.7.1. Esta funcionalidade deve considerar a parametrização de quantidade máxima de atendimentos simultâneos por agentes, o tipo de distribuição e a ordem de distribuição no mínimo.

6.23.8. A plataforma deverá disponibilizar no mínimo os seguintes relatórios, com possibilidade de exportação de dados em formato pdf:

- Relatório de Atendimentos.

- Relatório de Atendimentos do Agente/servidor(es).

- Relatório de Tempo de Espera Total dos Atendimentos.

- Relatório de Avaliações.

6.24. DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

6.24.1. A **CONTRATADA** deverá garantir que a aplicação esteja disponível 24h por dia, 7 dias por semana e, em caso de falha no sistema da **CONTRATADA**, deverá disponibilizar suporte para eventuais correções, com prazo para resolução de problemas em até 24h (vinte e quatro horas) a partir da abertura do chamado para assistência.

6.24.2. Considerando a especificidade do serviço do WhatsApp Business API, gerido hoje pelo Meta Inc, seu custo deverá ser coberto pelo preço orçado para o serviço. Esse custo deverá cobrir qualquer taxa de contratação e que deverá fazer parte do escopo da proposta e ser de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer desembolso além do consumo.

6.25. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

6.25.1. O programa deverá ter a capacidade de responder as dúvidas e direcionar o usuário para o serviço adequado através interpretação da linguagem natural das pessoas que utilizarem a plataforma durante o consumo do serviço.

6.26. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

6.26.1. Os dados da plataforma são protegidos pelas normas de sigilo das comunicações e da proteção de dados pessoais.

6.26.2. A Prefeitura Municipal de Paracatu, através da Secretaria Municipal de Saúde, será proprietária e terá todos os direitos autorais da árvore de atendimento a ser criada e desenvolvida, dos bancos de dados, inclusive de registro de texto, áudio, vídeo e fotográficos, podendo arquivar, copiar, excluir sem que necessite de autorização da **CONTRATADA**.

6.26.3. A **CONTRATADA** não poderá utilizar ou ceder a terceiros o material produzido e cadastros de usuários, inclusive os registros de texto, áudio, vídeo e fotografias.

6.26.4. Atualização semanal do sistema e da base de dados.

6.26.5. Atualização da plataforma com garantia de compatibilidade dos sistemas do utilizados pela **CONTRATANTE**.

6.27. SERVIÇOS INCLUSOS

6.27.1. A contratada deverá disponibilizar sistema que permita o envio de mensagens em massa (disparo em lote), com comunicação simultânea com múltiplos usuários, incluindo funcionalidades de agendamento, segmentação de contatos e utilização de templates aprovados pela API oficial do WhatsApp Business, com suporte a variáveis dinâmicas (como nome, data, horário e demais informações personalizadas), bem como à importação de listas em lote contendo dados de contato (especialmente número de telefone) e variáveis associadas, permitindo sua vinculação automática aos templates para envio personalizado em larga escala.

6.27.2. O sistema deverá ainda possibilitar o controle e acompanhamento dos envios, com relatórios que contemplem, no mínimo, mensagens enviadas com sucesso e com erro, permitindo monitoramento, eventual reenvio e garantindo a rastreabilidade das comunicações, incluindo funcionalidades adicionais de consolidação, filtragem e exportação de dados além das disponibilizadas pela API oficial do WhatsApp Business.

6.27.3. Assessoria técnica especializada;

6.27.4. Criação, atualização constante e implementação de atendimento via chatbot/atendente virtual através da plataforma WhatsApp;

6.27.5. Integração com os sistemas de informática dos órgãos da **CONTRATANTE** para disponibilização de serviços de forma autônoma sem a necessidade interação humana;

6.27.6. Geração automática de número de protocolo de atendimento;

6.27.7. Treinamento para os operadores da **CONTRATANTE**;

6.27.8. Armazenamento em nuvem da aplicação e dos dados de atendimentos, com segurança e garantia de sigilo e integridade dos dados (Backup);

6.27.9. Garantia de atendimento das normas brasileiras e das normas do serviço WhatsApp;

6.27.10. Disponibilização de relatórios sobre o serviço.

6.28. SUBCONTRATAÇÃO

6.28.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente o futuro Contrato a ser celebrado, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto.

6.28.2. Nos termos do art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, opta-se pela vedação da subcontratação total ou parcial do objeto, em razão das características técnicas e operacionais da contratação, que demandam execução integrada, responsabilidade única e controle direto sobre todas as atividades relacionadas ao fornecimento, implantação, suporte técnico, manutenção e licenciamento da solução tecnológica. Embora se trate de serviço amplamente ofertado e comumente executado por empresas especializadas do mercado, inclusive em contratações realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, sem características extraordinárias de execução ou vulto que inviabilizem sua execução integral por uma única empresa, a natureza integrada da solução exige que todas as etapas sejam executadas sob a gestão de um único responsável.

6.28.3. Tal medida visa assegurar a adequada integração entre os componentes da plataforma, a continuidade da prestação dos serviços, a eficiência da fiscalização contratual, a pronta resolução de eventuais incidentes e a responsabilização integral da contratada pela qualidade e desempenho da solução, não configurando restrição indevida à competitividade, uma vez que existem no mercado empresas plenamente capacitadas para executar integralmente o objeto e atender aos requisitos de habilitação estabelecidos

6.29. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.29.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.30. O objeto a ser contratado se enquadra como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade da plataforma de atendimento digital podem ser objetivamente definidos por meio de especificações técnicas usuais no mercado, como disponibilidade do sistema, número de atendimentos simultâneos, recursos de distribuição de mensagens, segurança da informação e conformidade com a LGPD.

7 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1. Os serviços serão recebidos:

7.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, por agente público designado como Fiscais Técnicos do Contrato, ou instrumento equivalente, com verificação posterior da conformidade da aquisição com as exigências contratuais no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**.

7.1.2. Definitivamente, por agente público designado como Gestor do Contrato ou instrumento equivalente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** do recebimento provisório.

7.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.3. O objeto do contrato administrativo ou instrumento equivalente poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, da Proposta ou do contrato administrativo se for o caso, podendo ser fixado pelos Fiscais Técnicos do Contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou

o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no **Decreto Municipal n° 7.089/2024**.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato Administrativo, nos limites estabelecidos pela legislação ou pelo contrato administrativo.

7.5. Se, após o recebimento, constatar-se que a entrega foi executada em desacordo com o especificado com a proposta, com defeito ou incompleto, após a notificação por escrito à empresa vencedora, o recebimento será interrompido até que seja sanada a situação.

8 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

8.1. A Contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

8.1.1. GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: UMARQUES DA SILVA COUTO, Secretário Municipal de Saúde, Portaria nº 1168/2025, e-mail: secsaude@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3537-1108, Ramal: 0467.

8.1.2. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: BRENDA TAVARES MOURA, Diretora de Departamento de Alta e Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Portaria nº 0606/2024, e-mail: saude.mac@paracatu.mg.gov.br, Telefone: (38) 3537-1108, Ramal: 0368.

8.1.3. FISCAIS TÉCNICOS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

- **JOSÉ MAURÍCIO SOARES DA SILVA**, Oficial Administrativo, Matrícula nº: 138206238, E-mail: tfd.saude@paracatu.mg.gov.br. Telefone: (38) 9.99258-0210.

- **GLEIDSON OLIVEIRA REIS,** Diretor de Departamento de Tecnologia e Informação, Portaria nº 1230/2022, e-mail: informatica@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3537-1108, Ramal:0307.

8.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do Contrato Administrativo, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Contrato Administrativo, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

8.3. Compete aos Fiscais Técnicos acima identificados exercerem a verificação concreta do objeto, devendo os servidores designados verificarem a qualidade e procedência dos serviços prestados, encaminhar informações a gestora do Contrato, atestarem documentos fiscais, exercerem o relacionamento necessário com a **CONTRATADA**, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística da prestação dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos licitantes a execução e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e/ou de impugnação do Edital.

8.4. Os Fiscais Técnicos do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as

providências cabíveis.

8.5. Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador dos serviços, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço do fornecedor, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

8.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, defeitos na execução dos serviços ou falhas na prestação dos serviços, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.7. O fiscal administrativo do Contrato ou instrumento equivalente verificarão a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato ou instrumento equivalente atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a gestora do Contrato ou instrumento equivalente, para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9 - DOCUMENTAÇÃO:

9.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pela Superintendência de Suprimentos através do Departamento de Compras e Almoxarifado ou pelo Departamento de Licitações.

9.2. PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.2.1. Certidão negativa de falência, concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos **90 (noventa) dias corridos**.

9.2.1.1. Na hipótese de a proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

9.3. PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.3.1. A comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, que será feita por atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o proponente tenha realizado a contento, serviço com característica similar, equivalente ou superior ao exigido. Os atestados deverão conter:

a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente ou Pessoa Física (CPF, CNPJ, endereço, telefone, fax, etc.);

b) Local e data de emissão;

c) Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

d) Comprovação de capacidade de prestação de serviços, nos mesmos moldes e características definidas para o objeto da licitação;

9.4. O Proponente deverá comprovar que é **Parceira Oficial da Meta na condição de Business Solution Provider (BSP)**, apta à oferta e gestão da API Oficial do WhatsApp Business, ou, alternativamente, comprovar vínculo contratual vigente com BSP devidamente autorizado pela Meta, que a habilite formalmente à prestação dos serviços objeto da contratação, em consonância com o art. 67 **§ 9º**da Lei 14.133/2021.

9.5. O Proponente deverá possuir **registro ativo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**, com Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) compatível com o objeto da contratação, tais como atividades relacionadas a marketing digital, marketing direto, desenvolvimento e licenciamento de software, tecnologia da informação, consultoria em TI ou atividades correlatas.

9.6. A comprovação prevista nos itens anteriores deverá ser realizada mediante apresentação de documentação hábil que demonstre a regularidade da parceria junto à Meta e a compatibilidade do **CNAE** com as atividades a serem executadas.

10 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.2. Prestar os serviços com observância das normas técnicas aplicáveis, empregando profissionais devidamente habilitados, com conhecimentos adequados para executar os serviços de manutenção do programa e reparos emergenciais, caso haja necessidade.

10.1.3. Garantir que o sistema opere em ambiente web e por meio de aplicativo para dispositivos móveis, devidamente integrado à API oficial do WhatsApp Business, assegurando estabilidade, segurança e disponibilidade da plataforma.

10.1.4. Corrigir, reparar, remover, substituir ou refazer, às suas expensas e no **prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas**, os serviços executados que apresente vícios, falhas, defeitos ou inconformidades, sempre que assim for determinado pela Administração.

10.1.5. Responsabilizar-se civil e administrativamente por todos e quaisquer danos materiais ou morais causados, por ação ou omissão própria ou de seus prepostos, à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes da execução contratual.

10.1.6. Cumprir integralmente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e demais encargos legais decorrentes da execução do contrato, sem qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária da Administração.

10.1.7. Apresentar à **CONTRATANTE**, quando solicitado, a relação nominal dos colaboradores designados para execução dos serviços nos locais, devidamente identificados por crachá funcional.

10.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da

Administração e cumprir rigorosamente as determinações legais e regulamentares vigentes.

10.1.9. Relatar imediatamente à Administração qualquer irregularidade verificada durante a execução dos serviços.

10.1.10. Cumprir integralmente as normas relativas à proteção do trabalho, em especial à proibição de trabalho de menores, conforme previsto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e legislação correlata, não gerando qualquer vínculo ou responsabilidade para a Administração.

10.1.11. Manter, durante toda a vigência do Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.

10.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no contrato, tampouco subcontratar partes do objeto, exceto se expressamente autorizado pelo Termo de Referência, edital ou minuta contratual.

10.1.13. Arcar com todas as despesas relativas à execução contratual, incluindo tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia contratual, entre outros.

10.1.14. Assumir integralmente os custos decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento da proposta, incluindo falhas na estimativa de consumo de insumos ou de reagentes, salvo nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.2.1. Assegurar todas as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços contratados em conformidade com as exigências do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo de Referência.

10.2.2. Exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta vencedora.

10.2.3. Designar formalmente servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com registro em documento próprio de ocorrências relevantes, falhas, irregularidades ou não conformidades.

10.2.4. Notificar formalmente a **CONTRATADA** sobre quaisquer não conformidades ou imperfeições identificadas na execução dos serviços, concedendo prazo razoável para correção, conforme previsto contratualmente.

10.2.5. Proceder ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados, na forma, condições, prazos e critérios estabelecidos no contrato.

10.2.6. Zelar para que a **CONTRATADA** mantenha, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.2.7. Realizar o **recebimento provisório e definitivo** dos serviços, conforme o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, mediante emissão de atestado pela fiscalização, quando aplicável, observadas as exigências técnicas e contratuais.

11 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

11.1. MENOR PREÇO GLOBAL.

11.1.1. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global justifica-se pela natureza integrada e interdependente dos serviços que compõem o objeto da contratação, os quais envolvem fornecimento, implantação, licenciamento, gestão mensal da plataforma, suporte técnico e treinamento de usuários relativos ao sistema de atendimento digital unificado integrado à API oficial do WhatsApp Business.

11.1.2. Os itens que compõem o lote — *gestão mensal da linha de conexão com WhatsApp, licenciamento da plataforma web e aplicativo móvel, implantação e configuração da solução, bem como treinamento da equipe* — constituem partes indissociáveis de uma única solução tecnológica, cujo adequado funcionamento depende da execução coordenada e contínua por um único fornecedor. A eventual fragmentação da contratação poderia gerar incompatibilidades técnicas, dificuldades de integração entre sistemas, aumento de custos operacionais, riscos à continuidade do serviço e prejuízo à responsabilização contratual, comprometendo a eficiência da solução destinada à Central de Regulação, mais especificamente ao setor de Tratamento Fora de Domicílio (TFD).

11.1.3. Nesse sentido, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 23, §1º, orienta que o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, o que não se verifica no presente caso, tendo em vista a necessidade de integração plena entre os serviços que compõem a solução. Ademais, o art. 33, inciso I, da referida Lei estabelece o menor preço como um dos critérios de julgamento aptos à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

11.1.4. Assim, a adoção do menor preço global mostra-se a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, permitindo à Administração contratar uma solução completa e integrada, assegurando maior eficiência na gestão contratual, padronização tecnológica, simplificação da fiscalização e melhor relação custo-benefício para o Município.

12 - SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS:

12.1. A licitante **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato Administrativo;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato administrativo;

12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato administrativo;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção prevista no item **12.2.1** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item **12.1.1** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista no item **12.2.2** calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a **30% (trinta por cento**) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **12.1**.

12.6. A sanção prevista no item **12.2.3** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista no item **12.2.4** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12** , bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no **12.6** e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. A sanção prevista no item **12.2.4**, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

12.9. As sanções previstas nos itens **12.2.1, 12.2.3** e **12.2.4**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item **12.2.2**.

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11. A aplicação das sanções previstas no item **1.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.12. Na aplicação da sanção prevista do item **12.2.2** será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

12.13. A aplicação dos itens **12.2.3** e **12.2.4** dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

12.14.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.15. A prescrição ocorrerá **em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

12.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item **12.13**.

12.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Cadastro de Fornecedores do Município.

12.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

12.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

12.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

12.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

12.21.2. Pagamento da multa;

12.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

12.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

12.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

12.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens **12.1.8** e **12.1.12** exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

13.1. O tratamento diferenciado conferido às Empresas de Pequeno Porte e às microempresas de que tratam a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

13.1.1. Os proponentes deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços.

13.1.1.1. O proponente que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

13.1.2. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

13.1.2.1. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de proponente não enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

13.1.2.2. Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, o(a) Pregoeiro(a) convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma do **item 12 deste edital**.

13.1.3. Caso ocorra a situação de empate descrita no item **13.1.2.1**, o sistema convocará o representante da empresa de pequeno porte ou da microempresa mais bem classificada, imediatamente, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o item no prazo de até **05**

(cinco) minutos.

13.1.3.1. Caso a proponente convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura possuam lances ou propostas na situação do item **13.1.2.1** deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

13.1.3.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação, que encerrará a disputa do item na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços, conforme exigências do edital.

13.1.3.3. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada proponente produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

13.1.4. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de proponente não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, seja desclassificada pelo(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação, por desatendimento ao instrumento convocatório, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

13.1.4.1. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima proponente não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, observado o previsto no item **13.1.2.2**.

13.1.4.2. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada para o item a que esteja concorrendo, essa, a partir do ordenamento automático no "*chat de mensagens*" da plataforma eletrônica, poderá encaminhar os documentação de habilitação e proposta de preços.

13.1.5. O julgamento da habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

13.1.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte um prazo adicional de até **05 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação.

13.1.6.1. O prazo de até **05 (cinco) dias úteis** poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, que deverá ser enviada os documentos referentes à regularidade fiscal para o e-mail a ser definido pelo Departamento de Licitações.

14 – DO REAJUSTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados a partir da data do orçamento estimado pela Administração, qual seja xx/xx/xxxx, conforme Artigo 25, § 7º da Lei Federal 14.133/2021.

14.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a

diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.3.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7. É vedado a **CONTRATADA** interromper a prestação dos serviços, sendo a referida obrigada a continuar o fornecimento e/ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de reajuste de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato.

14.8. Para a decisão dos pedidos de reajuste, repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro o prazo é de até **01 (um) mês**, admitida a prorrogação motivada por igual período, de acordo com o artigo 123, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8.1. ***O parecer referente aos pedidos poderá ser analisado pela equipe técnica do município/economistas ou ainda através de assessorias contratadas*** **pela Administração**.

14.9. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor/prestador do item registrado, que deve ser protocolado depois de decorrido o prazo do subitem **14.1**.

14.9.1. As solicitações de reajuste, revisão e/ou repactuação devem ser feitas via site oficial do município de Paracatu, através do link: <https://www.paracatu.mg.gov.br/portal/servicos/1025/licitacoes/>.

14.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

15 - CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

15.1. Os pagamentos serão realizados no Banco _____, Agência: _____, Conta corrente _____.

15.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, **em até 20 (vinte) dias úteis**, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**, de acordo com o Art. 3° do **Decreto Municipal n.º 7.088/2024,** contados a partir do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

Senão vejamos:

> ***"Art. 3º*** *Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:*
>
> ***I - 05 (cinco dias) úteis*** *para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;*
>
> ***II - 15 (quinze dias) úteis*** *para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade*

competente.

***§ 4º** O prazo de que trata o inciso I do caput e o § 1º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais."*

15.2.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal Administrativo do Contrato e aprovação do Gestor do Contrato.

15.2.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

15.2.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

15.3. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I – Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista atualizados;

15.4. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

15.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

15.6. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

15.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da **CONTRATADA**, e calculados, "*pro rata tempore*", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = *Encargos moratórios;*

N = *Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.*

VP = *Valor da parcela em atraso;*

I = *índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:*

I = *I/365, onde I = taxa percentual anual no valor de 6%*

15.8. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

15.9. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6.827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação dos serviços.

16 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

16.1. A vigência do Contrato Administrativo será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que seja atestado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, conforme descrito no **art. 107 da Lei 14.133/2021**.

17 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, abaixo especificada:

17.1.1. 02.06.01.10.302.0069.2253.3.3.90.40 – **Ficha:** 715 – **Fonte:** 1600, *ou outra que vier a ser substituída nos exercícios seguintes.*

18 - ORIGEM DOS RECURSOS:

( ) Federal Livre;

( ) Federal Vinculado;

( ) Estadual Livre;

(X) Recursos próprios/Livre;

( ) Recursos próprios/Vinculado;

( ) Outros _____

Paracatu-MG, 13 de Julho de 2.026.

DANILO ALVES DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde
Portaria nº 0211/2025
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

BRENDA TAVARES MOURA,
Diretora de Departamento de Alta e Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Portaria nº 0606/2024
FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO

JOSÉ MAURÍCIO SOARES DA SILVA
Oficial Administrativo
Matrícula nº: 138206238
FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO (1)

GLEIDSON OLIVEIRA REIS
Diretor de Departamento de Tecnologia e Informação
Portaria nº 1230/2022
FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO (2)

UMARQUES DA SILVA COUTO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 1168/2025
GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

ANEXO II
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ao(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio.
Paracatu - Estado de Minas Gerais.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.106/2026.
PROCESSO DE COMPRAS Nº 84/2026.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026.

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, para participação no **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob o nº **09/2026**, Processo Administrativo nº 7.106/2026, Processo Licitatório N° 106/2026 que:

a) **DECLARO A INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO,** em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

b) **DECLARO TER RECEBIDO O EDITAL,** e, que conhece as condições locais para execução do objeto tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a **CONTRATANTE**.

c) **DECLARO ATENDER AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** e, está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

d) **DECLARO QUE TOMEI CONHECIMENTO DO OBJETO LICITADO** e de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, anuindo com exigências constantes do edital e seus anexos; bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

e) **DECLARO, CIÊNCIA DA DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

f) **DECLARO QUE NÃO EMPREGO MENOR** de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição

de aprendiz, nos termos do Art. 7°, XXXIII, da Constituição;

g) **DECLARO QUE NÃO POSSUO, EM MINHA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

h) **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE,** para auferir os benefícios da LC 123/2006, conforme previsão do Art. 4º, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, DECLARO, que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.[1]

i) O **LICITANTE ORGANIZADO EM COOPERATIVA** deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no **Artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.**

j) **DECLARO ESTAR ENQUADRADO COMO – MICROEMPRESA ( ), EMPRESA DE PEQUENO PORTE ( ), SOCIEDADE COOPERATIVA ( )**, que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

k) A Licitante acima referida ***NÃO SE ENQUADRA*** como **MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, ou SOCIEDADE COOPERATIVA**. (__)[2]

_____, ... de ..... de 2026.

_____

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

[1] ***Acórdão 1607/2023 Plenário (Pedido de Reexame, Relator Ministro Vital do Rêgo)***
Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Tratamento diferenciado. Fraude. Cota social. Extrapolação. Microempresa. Pequena empresa. Sócio. Constitui fraude à licitação, ensejando a declaração de inidoneidade do fraudador, a mera participação em certames licitatórios de pessoa jurídica autodeclarada como microempresa ou empresa de pequeno porte, visando os benefícios concedidos pela LC 123/2006, cujo sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada, fato que contraria o art. 3º, § 4º, inciso IV, dessa lei, bem como sua finalidade, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada.

[2] *Caso a Licitante não se enquadre como ME ou EPP - assinalar a afirmativa com X.*

ANEXO III

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Ao(a) Pregoeiro(a) do Município Paracatu-MG.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob o nº **09/2026, Processo Administrativo nº 7.106/2026, Processo Licitatório N° 106/2026,** instaurado pela Prefeitura Municipal de Paracatu-MG, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao(a) Pregoeiro(a), sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;

- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n.º 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexo(s) do **PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 09/2026, Processo Administrativo nº 7.106/2026, Processo Licitatório N° 106/2026,** realizado pela Prefeitura de Paracatu – MG.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ... de ..... de 2026.

_____

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO IV

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

(nome empresarial da licitante) _____, inscrita no CNPJ nº:_____, com sede na _____ (endereço completo)_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins do presente processo licitatório, DECLARA não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa na Prefeitura Municipal de Paracatu-MG que impossibilite a participação no referido **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026.**

_____, ... de ..... de 2026.

_____

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO V

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A SER APRESENTADA APÓS A DISPUTA E READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE

Ao(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Paracatu – Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2026**		
Razão Social:		
CNPJ:		Inscrição Estadual:
Endereço:		Bairro:
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone:		E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 90 (noventa) dias.		
PREVISÃO DE ENTREGA:		
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:		
Senhor Prestador: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:		

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	GESTÃO MENSAL DE LINHA DE CONEXÃO COM WHATSAPP POR MEIO DE PLATAFORMA WEB	MÊS	12	R$ 1.587,50	R$ 19.050,00
2	LICENÇA MENSAL DE ACESSO À PLATAFORMA ERB E APP ANDROID OU IOS	UN	40	R$ 520,975	R$ 20.839,00
3	MENSAGENS DE TEMPLATE PARA INICIAR CONVERSAS MENSAIS	UN	30.000	R$ 0,625	R$ 18.750,00
4	TAXA DE IMPLANTAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE CADA LINHA NA PLATAFORMA.	SV	1	R$ 745,00	R$ 745,00
5	TAXA DE TREINAMENTO DA EQUIPE NO ACESSO E USO DA PLATAFORMA WEB E DO APLICATIVO MOBILE ANDROID E OU IOS	UN	40	R$ 114,95	R$ 4.598,00
Valor Total:				R$ 63.982,00	

*Valor Total e final por extenso **da PROPOSTA:** R$*(.....)

NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:

( ) Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados – **DOCUMENTAÇÃO**, conforme previsto no Edital.

IMPORTANTE:

1. Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.

2. A assinatura do prestador implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

➢ Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

_____, ... de ..... de 2026.

_____

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2026

Contrato para prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PARACATU-MG**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a Empresa: XXX.

Contrato originário da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026,** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E LICENCIAMENTO DE SISTEMA DE ATENDIMENTO DIGITAL UNIFICADO E SIMULTÂNEO, EM AMBIENTE WEB E POR MEIO DE APLICATIVO PARA DISPOSITIVO MÓVEL, INTEGRADO À API OFICIAL DO WHATSAPP BUSINESS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CENTRAL DE REGULAÇÃO/TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD).**

Este contrato será regido pela Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

Cláusula Primeira – DAS PARTES:

CONTRATANTE:

Órgão ou Entidade: MUNICÍPIO DE PARACATU.

CNPJ: 18.278.051/0001-45.

Endereço: Avenida São João Paulo II, n° 2.045, Bairro: Paracatuzinho, Paracatu-MG.

CEP: 38.603-401.

Representante Legal: Pela Secretaria Municipal de Saúde o Sr**. UMARQUES DA SILVA COUTO**, residente e domiciliado na cidade de Paracatu/MG, Portaria nº 1168/2025;

CONTRATADA:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal:

Cláusula Segunda – DO OBJETO:

2.1. Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E LICENCIAMENTO DE SISTEMA DE ATENDIMENTO DIGITAL UNIFICADO E SIMULTÂNEO, EM AMBIENTE WEB E POR MEIO DE APLICATIVO PARA DISPOSITIVO MÓVEL, INTEGRADO À API OFICIAL DO WHATSAPP BUSINESS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CENTRAL DE REGULAÇÃO/TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD)**, de acordo com as especificações e detalhamentos do **ANEXO I** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2026** que, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência – TR;

2.2.2. O Edital da Licitação;

2.2.3. A Proposta da detentora;

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Cláusula Terceira – DO PREÇO:

3.1. O preço global do presente contrato é de **R$ XXX (XXX)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por **lote**:

item	Especificação	Und.	Quant	R$ Unt.	R$ Global
Valor Total (R$)					

Cláusula Quarta – DA FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. O prazo para o início da execução dos serviços será de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho que será enviada pela fiscalização do contrato ou instrumento equivalente.

4.1.1. O prazo para o início da execução dos serviços mencionado no subitem anterior, poderá ser dilatado, desde que seja razoável, devidamente justificado, pela **CONTRATADA** e aprovado pela fiscalização do Contrato ou instrumento equivalente.

4.2. Um cronograma de trabalho, com previsão de reuniões e etapas de implantação será definido em conjunto entre as partes tão logo o contrato seja assinado.

4.3. Após implantação deverá ser fornecido treinamento presencial à equipe de servidores responsáveis pela operacionalização dos serviços, acerca das funcionalidades da solução, forma de acesso e gestão. A data deste treinamento também será definida no cronograma mencionado acima.

4.4. Os serviços deverão ser entregues no **Espaço Saúde**, onde funciona atualmente a **CENTRAL DE REGULAÇÃO/TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO (TFD)**, que fica localizado na Avenida Olegário Maciel, nº 166 – Bairro: Centro – Paracatu/MG, CEP: 38.600-208 de **segunda a sexta-feira nos horários de 07h às 17h, telefone: (38) 9.99258-0210**, exceto feriados e pontos facultativo.

4.5. A **CONTRATADA** deverá executar a prestação do serviço utilizando-se de todos os recursos tecnológicos, softwares, plataformas, dispositivos e/ou ferramentas necessárias para a perfeita execução contratual, conforme disposto neste documento, garantindo o funcionamento contínuo, seguro e eficiente do sistema de atendimento digital via WhatsApp em atendimento as necessidades da Central De Regulação/Tratamento Fora De Domicílio (TFD).

4.6. Os serviços serão executados de acordo com o cronograma de implantação previamente definido, observando-se as etapas, prazos e especificações técnicas estabelecidas pela Administração, de modo a assegurar a adequada implementação da solução contratada e o pleno atendimento das necessidades institucionais.

4.7. O(s) serviço(s) e plataforma(s) contratados deverão ser entregues e disponibilizados dentro

da mais perfeita funcionalidade, operando sem falhas ou interrupções, observando o seguinte:

a) Disponibilidade e desempenho: O sistema deve estar totalmente operacional, com acesso via painel web e aplicativo mobile, atendendo a todos os usuários e unidades de forma simultânea;

b) Segurança da informação: Todos os dados e comunicações devem estar protegidos conforme normas legais, incluindo LGPD;

c) Integração e compatibilidade: A plataforma deve ser compatível com os dispositivos e sistemas existentes na Secretaria;

d) Suporte técnico: A contratada deve fornecer suporte contínuo, manutenção e atualização do sistema, garantindo operação estável e confiável;

e) **Documentação e treinamento:** Devem ser entregues manuais de uso, fluxos de atendimento e treinamento para os servidores, assegurando pleno aproveitamento da solução.

4.8. A **CONTRATADA** deverá possibilitar a fiscalização pela **CONTRATANTE** quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos alocados aos seus contratos ou instrumento equivalente.

4.9. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o sistema e todas as suas funcionalidades totalmente operacionais, sem falhas ou interrupções que possam comprometer o uso ou a qualidade do serviço, garantindo a integridade, segurança e confiabilidade da plataforma, de acordo com as normas legais vigentes, incluindo LGPD e demais regulamentos aplicáveis à prestação de serviços digitais no setor público.

4.10. A **CONTRATADA** será responsável pela correção, ajustes e/ou substituição de funcionalidades, módulos ou serviços do sistema que apresentem falhas, interrupções, inconsistências ou não estejam compatíveis com as especificações do Termo de Referência (TR), garantindo o pleno funcionamento, a confiabilidade e a continuidade do atendimento digital Central De Regulação/Tratamento Fora De Domicílio **(TFD)**.

4.11. A plataforma deverá realizar integração com o sistema operacional dessa municipalidade, ***quando necessário***, disponibilizando solução de alto nível, de baixa complexidade e sem dependência de instalação de ferramentas externas para que se possa construir os fluxos conversacionais integrados ao barramento de APIs deste **CONTRATANTE**, sem impactos para a continuidade dos serviços.

4.12. A plataforma deverá implementar a forma de autenticação sugerida pelo repositório oficial do serviço que se deseja consumir, ou seja, o mecanismo na plataforma de atendimento deverá implementar a autenticação através de tecnologias modernas e seguras que garantam a origem da solicitação de autenticação, utilizando estratégia de tokens, com serviço de gerenciamento de API, informações críticas ofuscadas através de criptografia assimétrica, utilizando os conceitos de chaves públicas e privadas. Logo, somente um chatbot autorizado terá acesso aos serviços disponibilizados nos repositórios oficiais.

4.13. Os servidores serão cadastrados apenas uma vez e poderão, mediante a autorização de usuário com os privilégios necessários, utilizar qualquer dos módulos da plataforma.

4.14. Todas as informações de propriedade do usuário consumidor dos serviços que venham a ser ofertados pelo chatbot deverão respeitar os termos de uso e política de privacidade publicada pela **CONTRATANTE** respeitando a Lei nº 13.709/2018 que trata das questões sobre a responsabilidade das empresas quanto às informações pessoais dos consumidores, também conhecida como LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

4.15. A solução contratada deve gerar um número de protocolo único para cada atendimento realizado. Este número de protocolo deve ser fornecido ao usuário e registrado no sistema para permitir o acompanhamento e a rastreabilidade de todas as solicitações, garantindo transparência e eficiência na gestão dos atendimentos.

4.16. A contratada deve oferecer uma interface intuitiva que permita a fácil personalização das respostas e dos fluxos conversacionais do chatbot.

4.16.1. A empresa contratada deve fornecer suporte abrangente para a configuração desses fluxos, garantindo que a plataforma possa ser ajustada para atender às necessidades específicas da **CONTRATANTE**.

4.17. RELATÓRIOS DE SESSÕES DE ATENDIMENTO

4.17.1. A plataforma deverá apurar seus resultados com base no conceito de "conversas únicas", também conhecidas como Usuários Ativos Diários (DAUs). Essas conversas são definidas como qualquer interação, seja envio ou recebimento de mensagens, ocorrida entre 0h e 23h59 do mesmo dia. Cada conversa é contabilizada apenas uma vez por canal, independentemente de uma resposta ser emitida ou não. As conversas únicas incluem tanto o atendimento humano quanto as notificações ativas, além das interações via WhatsApp.

4.17.2. Adicionalmente, a plataforma deve oferecer a capacidade de exportar relatórios detalhados dessas conversas em formatos PDF e Excel, facilitando a análise e a apresentação dos dados de desempenho.

4.18. CANAIS DE ATENDIMENTO

4.18.1. Suportar múltiplos canais de atendimento para serem utilizados conforme a necessidade estratégica da **CONTRATANTE.**

4.19. MODELO DE APRENDIZADO

4.19.1. A plataforma deverá disponibilizar funcionalidade para o cadastro de perguntas, respostas e intenções, de forma que o chatbot possa aprimorar seu vocabulário de conversação.

4.20. CONTROLE DE EXIBIÇÃO POR DOMÍNIO E CANAIS

4.20.1. A plataforma deverá dispor de recurso para habilitar ou desabilitar a exibição do chatbot em qualquer domínio da Internet, de forma transparente e através de interface web, sem nenhuma dependência externa.

4.20.2. O recurso deve controlar os acessos, garantindo que somente os domínios explicitamente declarados serão autorizados para exibir o chatbot, de forma que não seja possível a exibição do chatbot em domínios não autorizados e desconhecidos. Essa funcionalidade tem por objetivo a preservação da segurança do usuário do chatbot, bem como da imagem da **CONTRATANTE**, para que esta não tenha sua marca atribuída a domínios da Internet sem qualquer relação explícita e conhecida com a **CONTRATANTE**, bem como mantenha controle absoluto da exibição do seu chatbot pela grande rede.

4.21. CONTROLE DE DISPONIBILIDADE DE SERVIÇO

4.21.1. Os serviços que serão disponibilizados na plataforma, originados dos provedores de serviço da **CONTRATANTE**, deverão dispor da funcionalidade de habilitar e desabilitar o serviço por Chatbot e canal de comunicação. A ativação pode ser feita a qualquer tempo e a disponibilidade do serviço em produção deve responder imediatamente ao comando de ativação e desativação realizado na plataforma, na área de gestão.

4.21.2. Deve ser ofertado na modalidade de software como serviço, representando na prática que não há qualquer compromisso ou necessidade de investimento em ativos físicos de hardware ou mesmo investimento em infraestrutura da nuvem, uma vez que o serviço deverá contemplar os recursos tecnológicos necessários para ofertar o uso dentro dos critérios de qualidade explicitamente descritos no Termo de Referência, anexo I do Edital, o qual atende aos padrões de usabilidade, segurança da informação e experiência já propostos pelo mercado.

4.21.3. Possibilitar o envio de respostas automáticas, arquivos oficiais e materiais informativos. Além disso, a plataforma deve permitir a personalização das mensagens automáticas para atender a diferentes cenários e necessidades dos usuários.

4.22. OPÇÃO DE ATENDIMENTO HUMANO

4.22.1. Deverá ser permitido pela plataforma a configuração do serviço de atendimento por um especialista humano, a partir da qual o USUÁRIO, ao esgotar suas possibilidades de atendimento com o assistente virtual, deverá ter a possibilidade de transbordar para interagir com esse especialista humano na mesma sessão aberta anteriormente. Nesse sentido, o usuário não poderá ser exposto ao atrito da mudança de contexto, e o contato inteligente deverá ser mantido do ponto onde “transbordou”. Portanto, se o usuário solicitar o atendimento humano, ele deve permanecer nesse canal, sem mudança de número ou contexto, ser avisado que está conversando com um humano e, ao final do atendimento, retornar para o controle do atendimento virtual, para avaliação do atendimento.

4.22.2. Este transbordo deverá possuir, no mínimo, as seguintes características: gestão de fila e configuração de capacidade de atendimento; alocação automática para o servidor disponível; possibilidade de envio de arquivos de mídias entre o atendente e o usuário, como arquivos de imagens nos principais formatos do mercado, PDF e arquivos de documentos de texto e planilhas dos editores padrões.

4.22.3. A plataforma de atendimento deverá centralizar em uma única interface todas as interações com o usuário, proporcionando um histórico completo e linear da comunicação.

4.22.4. O servidor poderá também gerenciar a fila mensagens, visualizando os atendimentos que aguardam há mais tempo na fila e transferindo os atendimentos para outros servidores do Tratamento Fora de Domicílio/TFD. Esta transferência deve ser acompanhada do histórico completo da interação para garantir a continuidade do atendimento.

4.22.5. Durante a espera, o usuário deverá receber, com frequência, feedbacks sobre a atualização da fila, o que diminuirá a sensação de vácuo e manterá o engajamento.

4.22.6. Possibilidade do Servidor consultar a jornada do atendimento do USUÁRIO na mesma tela de atendimento, dando subsídios para o Atendente oferecer o melhor atendimento conforme a necessidade do USUÁRIO.

4.23. ASPECTOS FUNCIONAIS DO ATENDIMENTO DIGITAL

4.23.1. A solução de gestão de atendimento humano deverá possuir os conceitos de gestor/administrador e servidores. Neste sentido, o usuário com maior hierarquia poderá gerir os atendimentos, podendo realizar as seguintes operações:

4.23.2. Monitoramento em tempo real.

4.23.3. Controle de Indicadores de atendimento:

- TCA: Taxa de conclusão do atendimento (número de atendimentos concluídos, dividido pelo número de atendimentos totais).

- TSAv Taxa de Sucesso de Avaliações (Número de atendimentos avaliados como bom ou excelente, dividido pelo número de atendimentos que responderam à pesquisa de satisfação).

- TAv - Taxa de Avaliações (Número de atendimentos que responderam à pesquisa final, dividido pelo número de atendimentos concluídos).

- TA - Taxa de Abandono (Número de desistências antes da finalização do atendimento, dividido pelo número de atendimentos concluídos).

- TME - Tempo Médio de Espera (Tempo total de espera por atendimento, dividido pela quantidade de ligações concluídas).

- TMA - Tempo Médio de Atendimento (Tempo total gasto nos atendimentos concluídos, dividido pelo número de ligações atendidas).

- TMEE - Tempo Médio em Espera (Média do tempo geral de espera na fila).

- TMAb - Tempo Médio Antes do Abandono (Média de tempo de espera na fila antes do abandono pelo USUÁRIO).

- TMPRAC - Tempo médio da primeira resposta (Média de tempo da primeira resposta do agente ao USUÁRIO).

- TMRAC - Tempo médio entre as respostas para o USUÁRIO (Média de tempo entre as respostas do agente para o USUÁRIO).

- TMRCA - Tempo médio entre as respostas para o atendente (Média de tempo entre as respostas do USUÁRIO para o atendente).

4.23.4. Visão de totalizadores de atendimento, mostrando quantos USUÁRIOS estão nas seguintes situações, no mínimo:

- Em atendimento.

- Aguardando atendimento.

- Atendentes/Servidores *online*.

4.23.5. Nesta mesma visão em tempo real, é necessário que sejam listados os atendimentos que estão sendo realizados naquele momento com a possibilidade de o atendente/servidor responsável assumir o atendimento ou transferi-lo, sem impacto para o USUÁRIO.

4.23.6. É necessário também uma visão exclusiva dos atendentes/servidores, onde se possa visualmente identificar sua situação, quantidade de atendimentos e os principais indicadores de forma individualizada, sendo no mínimo os indicadores de TME, TMA e TCA, conforme regras descritas anteriormente.

4.23.7. Funcionalidade de Alocação Automática de Atendimentos: a ferramenta deve dispor de uma função para a distribuição automática dos atendimentos, de forma que os Atendentes/servidores, na medida que estejam disponíveis para iniciar seus trabalhos, recebam automaticamente os atendimentos já alocados em sua área de trabalho, sem a necessidade de o atendimento ser “puxado”.

4.23.7.1. Esta funcionalidade deve considerar a parametrização de quantidade máxima de

atendimentos simultâneos por agentes, o tipo de distribuição e a ordem de distribuição no mínimo.

4.23.8. A plataforma deverá disponibilizar no mínimo os seguintes relatórios, com possibilidade de exportação de dados em formato pdf:

- Relatório de Atendimentos.
- Relatório de Atendimentos do Agente/servidor(es).
- Relatório de Tempo de Espera Total dos Atendimentos.
- Relatório de Avaliações.

4.24. DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

4.24.1. A **CONTRATADA** deverá garantir que a aplicação esteja disponível 24h por dia, 7 dias por semana e, em caso de falha no sistema da **CONTRATADA**, deverá disponibilizar suporte para eventuais correções, com prazo para resolução de problemas em até 24h (vinte e quatro horas) a partir da abertura do chamado para assistência.

4.24.2. Considerando a especificidade do serviço do WhatsApp Business API, gerido hoje pelo Meta Inc, seu custo deverá ser coberto pelo preço orçado para o serviço. Esse custo deverá cobrir qualquer taxa de contratação e que deverá fazer parte do escopo da proposta e ser de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer desembolso além do consumo.

4.25. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

4.25.1. O programa deverá ter a capacidade de responder as dúvidas e direcionar o usuário para o serviço adequado através interpretação da linguagem natural das pessoas que utilizarem a plataforma durante o consumo do serviço.

4.26. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

4.26.1. Os dados da plataforma são protegidos pelas normas de sigilo das comunicações e da proteção de dados pessoais.

4.26.2. A Prefeitura Municipal de Paracatu, através da Secretaria Municipal de Saúde, será proprietária e terá todos os direitos autorais da árvore de atendimento a ser criada e desenvolvida, dos bancos de dados, inclusive de registro de texto, áudio, vídeo e fotográficos, podendo arquivar, copiar, excluir sem que necessite de autorização da **CONTRATADA**.

4.26.3. A **CONTRATADA** não poderá utilizar ou ceder a terceiros o material produzido e cadastros de usuários, inclusive os registros de texto, áudio, vídeo e fotografias.

4.26.4. Atualização semanal do sistema e da base de dados.

4.26.5. Atualização da plataforma com garantia de compatibilidade dos sistemas do utilizados pela **CONTRATANTE**.

4.27. SERVIÇOS INCLUSOS

4.27.1. A contratada deverá disponibilizar sistema que permita o envio de mensagens em massa (disparo em lote), com comunicação simultânea com múltiplos usuários, incluindo funcionalidades de agendamento, segmentação de contatos e utilização de templates aprovados pela API oficial do WhatsApp Business, com suporte a variáveis dinâmicas (como nome, data, horário e demais

informações personalizadas), bem como à importação de listas em lote contendo dados de contato (especialmente número de telefone) e variáveis associadas, permitindo sua vinculação automática aos templates para envio personalizado em larga escala.

4.27.2. O sistema deverá ainda possibilitar o controle e acompanhamento dos envios, com relatórios que contemplem, no mínimo, mensagens enviadas com sucesso e com erro, permitindo monitoramento, eventual reenvio e garantindo a rastreabilidade das comunicações, incluindo funcionalidades adicionais de consolidação, filtragem e exportação de dados além das disponibilizadas pela API oficial do WhatsApp Business.

4.27.3. Assessoria técnica especializada;

4.27.4. Criação, atualização constante e implementação de atendimento via chatbot/atendente virtual através da plataforma WhatsApp;

4.27.5. Integração com os sistemas de informática dos órgãos da **CONTRATANTE** para disponibilização de serviços de forma autônoma sem a necessidade interação humana;

4.27.6. Geração automática de número de protocolo de atendimento;

4.27.7. Treinamento para os operadores da **CONTRATANTE**;

4.27.8. Armazenamento em nuvem da aplicação e dos dados de atendimentos, com segurança e garantia de sigilo e integridade dos dados (Backup);

4.27.9. Garantia de atendimento das normas brasileiras e das normas do serviço WhatsApp;

4.27.10. Disponibilização de relatórios sobre o serviço.

4.28. SUBCONTRATAÇÃO

4.28.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente o futuro Contrato a ser celebrado, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto.

4.28.2. Nos termos do art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, opta-se pela vedação da subcontratação total ou parcial do objeto, em razão das características técnicas e operacionais da contratação, que demandam execução integrada, responsabilidade única e controle direto sobre todas as atividades relacionadas ao fornecimento, implantação, suporte técnico, manutenção e licenciamento da solução tecnológica. Embora se trate de serviço amplamente ofertado e comumente executado por empresas especializadas do mercado, inclusive em contratações realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, sem características extraordinárias de execução ou vulto que inviabilizem sua execução integral por uma única empresa, a natureza integrada da solução exige que todas as etapas sejam executadas sob a gestão de um único responsável.

4.28.3. Tal medida visa assegurar a adequada integração entre os componentes da plataforma, a continuidade da prestação dos serviços, a eficiência da fiscalização contratual, a pronta resolução de eventuais incidentes e a responsabilização integral da contratada pela qualidade e desempenho da solução, não configurando restrição indevida à competitividade, uma vez que existem no mercado empresas plenamente capacitadas para executar integralmente o objeto e atender aos requisitos de habilitação estabelecidos

4.29. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.29.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.30. O objeto a ser contratado se enquadra como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade da plataforma de atendimento digital podem ser objetivamente definidos por meio de especificações técnicas usuais no mercado, como disponibilidade do sistema, número de atendimentos simultâneos, recursos de distribuição de mensagens, segurança da informação e conformidade com a LGPD.

Cláusula Quinta - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. Os serviços serão recebidos:

5.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, por agente público designado como Fiscais Técnicos do Contrato, ou instrumento equivalente, com verificação posterior da conformidade da aquisição com as exigências contratuais no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**.

5.1.2. Definitivamente, por agente público designado como Gestor do Contrato ou instrumento equivalente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** do recebimento provisório.

5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3. O objeto do contrato administrativo ou instrumento equivalente poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, da Proposta ou do contrato administrativo se for o caso, podendo ser fixado pelos Fiscais Técnicos do Contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no **Decreto Municipal n° 7.089/2024**.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato Administrativo, nos limites estabelecidos pela legislação ou pelo contrato administrativo.

5.5. Se, após o recebimento, constatar-se que a entrega foi executada em desacordo com o especificado com a proposta, com defeito ou incompleto, após a notificação por escrito à empresa vencedora, o recebimento será interrompido até que seja sanada a situação.

Cláusula Sexta - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. Os pagamentos serão realizados no Banco _____, Agência: _____, Conta corrente _____.

6.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, **em até 20 (vinte) dias úteis**, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**, de acordo com o Art. 3° do **Decreto Municipal n.º 7.088/2024,** contados a partir do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

Senão vejamos:

> ***"Art. 3º*** *Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:*
>
> ***I - 05 (cinco dias) úteis*** *para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;*

> ***II - 15 (quinze dias) úteis*** *para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.*
>
> ***§ 4º*** *O prazo de que trata o inciso I do caput e o § 1º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais."*

6.2.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal Administrativo do Contrato e aprovação do Gestor do Contrato.

6.2.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

6.2.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

6.3. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I – Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista atualizados;

6.4. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

6.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6.6. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da **CONTRATADA**, e calculados, "*pro rata tempore*", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Na qual:

EM = *Encargos moratórios;*

N = *Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.*

VP = *Valor da parcela em atraso;*

I = *índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:*

I = *I/365, onde I = taxa percentual anual no valor de 6%*

6.8. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

6.9. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6.827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação dos serviços.

Cláusula Sétima – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, abaixo especificada:

7.1.1. 02.06.01.10.302.0069.2253.3.3.90.40 – Ficha: 715 – Fonte: 1600, ou outra que vier a ser substituída nos exercícios seguintes

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES:

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, anexo I do Edital, e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.2. Prestar os serviços com observância das normas técnicas aplicáveis, empregando profissionais devidamente habilitados, com conhecimentos adequados para executar os serviços de manutenção do programa e reparos emergenciais, caso haja necessidade.

8.1.3. Garantir que o sistema opere em ambiente web e por meio de aplicativo para dispositivos móveis, devidamente integrado à API oficial do WhatsApp Business, assegurando estabilidade, segurança e disponibilidade da plataforma.

8.1.4. Corrigir, reparar, remover, substituir ou refazer, às suas expensas e no **prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas**, os serviços executados que apresente vícios, falhas, defeitos ou inconformidades, sempre que assim for determinado pela Administração.

8.1.5. Responsabilizar-se civil e administrativamente por todos e quaisquer danos materiais ou morais causados, por ação ou omissão própria ou de seus prepostos, à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes da execução contratual.

8.1.6. Cumprir integralmente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e demais encargos legais decorrentes da execução do contrato, sem qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária da Administração.

8.1.7. Apresentar à **CONTRATANTE**, quando solicitado, a relação nominal dos colaboradores designados para execução dos serviços nos locais, devidamente identificados por crachá funcional.

8.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração e cumprir rigorosamente as determinações legais e regulamentares vigentes.

8.1.9. Relatar imediatamente à Administração qualquer irregularidade verificada durante a execução dos serviços.

8.1.10. Cumprir integralmente as normas relativas à proteção do trabalho, em especial à proibição de trabalho de menores, conforme previsto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e legislação correlata, não gerando qualquer vínculo ou responsabilidade para a Administração.

8.1.11. Manter, durante toda a vigência do Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.

8.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no contrato, tampouco subcontratar partes do objeto, exceto se expressamente autorizado pelo Termo de Referência, edital ou minuta contratual.

8.1.13. Arcar com todas as despesas relativas à execução contratual, incluindo tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia contratual, entre outros.

8.1.14. Assumir integralmente os custos decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento da proposta, incluindo falhas na estimativa de consumo de insumos ou de reagentes, salvo nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1. Assegurar todas as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços contratados em conformidade com as exigências do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência, anexo I do Edital.

8.2.2. Exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta vencedora.

8.2.3. Designar formalmente servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com registro em documento próprio de ocorrências relevantes, falhas, irregularidades ou não conformidades.

8.2.4. Notificar formalmente a **CONTRATADA** sobre quaisquer não conformidades ou imperfeições identificadas na execução dos serviços, concedendo prazo razoável para correção, conforme previsto contratualmente.

8.2.5. Proceder ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados, na forma, condições, prazos e critérios estabelecidos no contrato.

8.2.6. Zelar para que a **CONTRATADA** mantenha, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.2.7. Realizar o **recebimento provisório e definitivo** dos serviços, conforme o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, mediante emissão de atestado pela fiscalização, quando aplicável, observadas as exigências técnicas e contratuais.

Cláusula Nona – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:

9.1. A licitante **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção prevista no item 9.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item 9.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção prevista no item 9.2.2 calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1.

9.6. A sanção prevista no item 9.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7. A sanção prevista no item 9.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11 e 9.1.12 , bem como pelas infrações administrativas

previstas nos itens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 9.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.8. A sanção prevista no item 9.2.4, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

9.9. As sanções previstas nos itens 9.2.1, 9.2.3 e 9.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 9.2.2.

9.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.11. A aplicação das sanções previstas no item 9.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.12. Na aplicação da sanção prevista do item 9.2.2 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.13. A aplicação dos itens 9.2.3 e 9.2.4 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.14.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.15. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

9.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 9.13.

9.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de

administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Cadastro de Fornecedores do Município.

9.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

9.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

9.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

9.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

9.21.2. Pagamento da multa;

9.21.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

9.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

9.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

9.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens 9.1.8 e 9.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Cláusula Décima – DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

10.1. O Contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

10.1.1. ORDENADOR DA DESPESA: UMARQUES DA SILVA COUTO, Secretário Municipal de Saúde, Portaria nº 1168/2025, e-mail: secsaude@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3537-1108, Ramal: 0467.

10.1.2. GESTORA DO CONTRATO: BRENDA TAVARES MOURA, Diretora de Departamento de Alta e Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Portaria nº 0606/2024, e-mail: saude.mac@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3537-1108, Ramal: 0368.

10.1.3. FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO (1): JOSÉ MAURÍCIO SOARES DA SILVA, Oficial Administrativo, Matrícula nº: 138206238, E-mail: tfd.saude@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 9.99258-0210.

10.1.4. FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO (2): GLEIDSON OLIVEIRA REIS, Diretor de Departamento de Tecnologia e Informação, Portaria nº 1230/2022, e-mail: informatica@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0300, ramal:0307.

10.2. Compete a Gestora do Contrato acima identificado exercer a administração do Contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

10.3. Compete aos Fiscais Técnicos acima identificados exercerem a verificação concreta do objeto, devendo os servidores designados verificarem a qualidade e procedência dos serviços prestados, encaminhar informações a gestora do Contrato, atestarem documentos fiscais, exercerem o relacionamento necessário com a **CONTRATADA**, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística da prestação dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos licitantes a execução e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e/ou de impugnação do Edital.

10.4. Os Fiscais Técnicos do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.5. Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador dos serviços, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço do fornecedor, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

10.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, defeitos na execução dos serviços ou falhas na prestação dos serviços, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.7. Os fiscais administrativos do Contrato ou instrumento equivalente verificarão a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato ou instrumento equivalente atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a gestora do Contrato ou instrumento equivalente, para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Cláusula Décima Primeira – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

11.1. A vigência do Contrato Administrativo será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que seja atestado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, conforme descrito no **art. 107 da Lei 14.133/2021**.

Cláusula Décima Segunda – DAS ALTERAÇÕES:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Cláusula Décima Terceira – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

Cláusula Décima Quarta – DA REVISÃO DO CONTRATO:

14.1 A Administração poderá revisar os preços licitados, mediante comprovações e justificativas, obedecendo à legislação vigente.

14.2. A revisão de preços objetiva recompor o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato administrativo nos casos de: força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado inicialmente, respeitada, em qualquer dos casos, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme previsão na alínea d do inciso II do art. 124 da Lei Federal n° 14.133/2021.

14.3. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a **CONTRATADA** poderá pleitear revisão de preços.

14.4. As alterações de preços obedecerão às seguintes regras:

I. O preço não poderá ultrapassar ao praticado no mercado.

II. O aumento do preço inicialmente licitado no contrato, caso haja pedido do prestador e devendo obedecer ao que se segue:

a) o deferir o pedido a que dispõe o inciso II, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;

b) a Administração deve considerar o valor solicitado pelo prestador como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;

c) a Administração poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo prestador;

d) o indeferimento do pedido de revisão a que dispõe o inciso II, não desobriga o prestador do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

14.5. A exceção à regra prevista no inciso II, alínea "a", deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

14.6. O prestador dos serviços não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superior ao licitado.

14.7. O preço licitado poderá ser revisto de ofício pela Administração em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item licitado.

14.8. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual dos itens a serem revisados, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

14.9. A cada pedido de revisão de preço **deverá comprovar** as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

14.10. As variações sazonais nos preços, decorrentes de eventos previsíveis, porém desconsiderados na formulação da proposta, não poderão ser utilizadas para justificar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.11. É vedado a **CONTRATADA** interromper a prestação dos serviços, sendo a referida obrigada a continuar a prestação enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, que será efetuada pelos técnicos do município de Paracatu, ou ainda, através de assessorias contratadas por essa municipalidade, estando neste caso sujeita às penalidades previstas no contrato.

14.12. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

14.13. A não apresentação ou apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.

14.14. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.15. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

14.16. A revisão será realizada por aditivo contratual.

Cláusula Décima Quinta – DO REAJUSTE DO CONTRATO:

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados a partir da data do orçamento estimado pela Administração, qual seja xx/xx/xxxx, conforme Artigo 25, § 7º da Lei Federal 14.133/2021.

15.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.3.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.7. É vedado a **CONTRATADA** interromper a prestação dos serviços, sendo a referida obrigada a continuar o fornecimento e/ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de reajuste de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato.

15.8. Para a decisão dos pedidos de reajuste, repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro o prazo é de até **01 (um) mês**, admitida a prorrogação motivada por igual período, de acordo com o artigo 123, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.8.1. ***O parecer referente aos pedidos poderá ser analisado pela equipe técnica do município/economistas ou ainda através de assessorias contratadas*** **pela Administração**.

15.9. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor/prestador do item registrado, que deve ser protocolado depois de decorrido o prazo do subitem **15.1**.

15.9.1. As solicitações de reajuste, revisão e/ou repactuação devem ser feitas via site oficial do município de Paracatu, através do link: <https://www.paracatu.mg.gov.br/portal/servicos/1025/licitacoes/>.

15.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cláusula Décima Sexta - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO QUANTO À RESERVA DE CARGOS:

16.1. O **CONTRATADO** se compromete a observar e cumprir rigorosamente as disposições legais e normativas aplicáveis à reserva de cargos para determinados grupos de trabalhadores, conforme estipulado na legislação vigente, em especial:

16.1.1. Pessoa com Deficiência (PCD): Garantir a contratação de pessoas com deficiência em número correspondente ao mínimo legalmente estabelecido, assegurando as condições de acessibilidade e adequação necessárias para o pleno exercício de suas funções.

16.1.2. Reabilitados pela Previdência Social: Observar as normas referentes à reserva de cargos para trabalhadores reabilitados, conforme as diretrizes e exigências impostas pela Previdência Social.

16.1.3. Aprendizes: Cumprir as determinações da legislação específica, em relação à contratação de aprendizes, destinando um percentual do total de seus empregados para essa categoria, conforme estipulado pela legislação trabalhista vigente.

16.2. O não cumprimento das obrigações descritas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas no contrato, incluindo advertência, multa, suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar com a Administração Pública, ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração e o que for estabelecido neste contrato e na legislação aplicável.

16.3. O **CONTRATADO** deverá comprovar o cumprimento dessas obrigações sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, mediante a apresentação de documentos comprobatórios, tais como registros em carteira de trabalho, termos de reabilitação emitidos pela Previdência Social ou outros documentos que se façam necessários.

Cláusula Décima Sétima – DA PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

17.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

17.1.1. declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n° 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

17.1.2. comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no subitem anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

17.1.3. comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Município qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da **execução do Contrato**;

17.1.4. declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

Cláusula Décima Oitava – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

18.1. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a **CONTRATANTE** em situação de violação de tais regras.

18.2. A **CONTRATADA** declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), e

se compromete a manter o **CONTRATANTE** informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

18.3. A **CONTRATADA** somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

18.4. A **CONTRATADA** se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela **CONTRATANTE** sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a **CONTRATADA** de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

18.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à **CONTRATADA** relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a **CONTRATADA** submeterá esse pedido à apreciação da **CONTRATANTE**, não podendo, sem instruções prévias da **CONTRATANTE**, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a **CONTRATADA** informará imediatamente à **CONTRATANTE** sobre tal pedido e suas decorrências.

18.6. A **CONTRATADA** prestará assistência à **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da **CONTRATADA** para que a **CONTRATANTE** cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

18.7. Quando solicitada, a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE**, no prazo **de 2 (dois) dias úteis**, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da **CONTRATADA** previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

18.8. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, em até **2 (dois) dias úteis** a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

18.9. A **CONTRATADA** indenizará a **CONTRATANTE**, em razão do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da **CONTRATANTE** a esse título.

Cláusula Décima Nona – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS:

19.1. A Matriz de Alocação de Risco, apresentada de forma analítica e detalhada como anexo deste Contrato, é uma ferramenta que permite mensurar, avaliar e ordenar os eventos de riscos que podem afetar o alcance dos objetivos desta contratação.

19.2. A **CONTRATADA** é integral, e exclusivamente, responsável por todos os riscos colocados como de sua competência, relacionados ao objeto do contrato, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

19.3. A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do contrato, cuja responsabilidade é do **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na Matriz de alocação de Risco.

19.4. Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, a Matriz de Alocação de Risco.

19.5. A ocorrência do risco ensejará o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato apenas nas seguintes hipóteses:

19.5.1. Risco compartilhado entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, desde que presentes as causas legais que o autorizem.

19.5.2. Alterações qualitativas ou quantitativas solicitadas pelo **CONTRATANTE**.

19.5.3. Aumento ou redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo **CONTRATADA** em decorrência do contrato.

19.5.4. Alteração legislativa que resulte, comprovadamente, em variações dos custos e/ou receitas da **CONTRATADA**.

19.5.5. Eventos que se caracterizem legalmente como caso fortuito ou força maior, desde que não tenham sido previamente alocados a qualquer das partes contratantes.

Cláusula Vigésima – DOS CASOS OMISSOS:

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Vigésima Primeira – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

Cláusula Vigésima Segunda – DA PUBLICAÇÃO:

22.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Município, qual seja AMM/MG, o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do município no endereço eletrônico: www.paracatu.mg.gov.br.

Cláusula Vigésima Terceira – DO FORO:

23.1. Fica eleito o foro da Comarca em Paracatu para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de

prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (dispute boards)) conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

23.2. E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e **CONTRATADO**, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em **03 (três) vias**, de igual teor, juntamente com as testemunhas, de igual teor e forma, pelas partes **CONTRATANTES**, tendo sido arquivado no Município de Paracatu, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Paracatu-MG, XX de XXXX de 2026.

UMARQUES DA SILVA COUTO
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF:

2º _____

CPF:

ANEXO I DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XXX/2026

MAPA DE RISCOS – MR – RETIFICADO	
OBJETO:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E LICENCIAMENTO DE SISTEMA DE ATENDIMENTO DIGITAL UNIFICADO E SIMULTÂNEO, EM AMBIENTE WEB E POR MEIO DE APLICATIVO PARA DISPOSITIVO MÓVEL, INTEGRADO À API OFICIAL DO WHATSAPP BUSINESS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CENTRAL DE REGULAÇÃO/TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (TFD).**
FASE DE ANÁLISE	
(X) Planejamento da Contratação	
Termo de Referência em desacordo com o tipo de contratação	
Probabilidade: **Impacto:** **Classificação:**	(X) 2 Baixa (X) 3 Moderado (X) 6 Risco Moderado
Id	**Dano**
1. Invalidade do Termo de Referência e necessidade de reelaboração deste, atrasando o processo licitante	
Id – Ações Preventivas	**Responsáveis**
1. Primeiramente, é necessária uma integração de informações entre a unidade requisitante e a Equipe de Planejamento da Contratação, Formalização da Demanda – DFD e nos Estudos Técnicos Preliminares – ETP. A partir daí, é necessário verificar, antes da elaboração do Termo de Referência que disponibiliza os modelos de TR mais atualizados em total conformidade com o tipo de contratação a ser adotado.	Fiscais: Técnicos e Administrativo e Gestor da Contratação/Áreas demandantes
Id – Ações de Contingência	**Responsáveis**
1. Reelaborar o(s) documentos que estiverem incompatíveis aos modelos com celeridade	Fiscais: Técnicos e Administrativo e Gestor da Contratação/Áreas demandantes

MAPA DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE	
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	
Elaboração de Documentos na Fase de Planejamento, com informações imprecisas, inadequadas ou com falhas.	
Probabilidade: **Impacto:** **Classificação:**	(X) 2 Baixa (X) 3 Moderado (X) 6 Risco Moderado
Id	**Dano**
1. Invalidade do(s) documentos, ocasionando a necessidade de reelaboração deste e atraso do processo licitante e celebração de contrato desalinhado	
Id – Ações Preventivas	**Responsáveis**
1. Comunicação eficaz (por todos os meios possíveis e mais efetivos, como a verificação de documentos no Sistema Eletrônico, *e-mails*, videoconferências e trocas de mensagens por *WhatsApp*) entre a unidade requisitante e a Equipe de Planejamento da Contratação.	Fiscais: Técnicos e Administrativo e Gestor da Contratação/Áreas demandantes
Id – Ações de Contingência	**Responsáveis**
1. Reelaborar o(s) documentos inserindo/retificando as informações necessárias com celeridade	Fiscais: Técnicos e Administrativo e Gestor da Contratação/Áreas demandantes

MAPA DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

Contratação não atende tecnicamente às necessidades da instituição e dimensionamento incorreto do preço estimado da licitação – Falha no orçamento	
Probabilidade:	(X) 2 Baixa
Impacto:	(X) 3 Moderado
Classificação:	(X) 6 Risco Moderado

Id	Dano
1. Prejuízo no planejamento orçamentário e na sequência dos processos licitantes, ocasionando atraso no processo licitante, e celebração e desalinhamento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.	

Id	Ações Preventivas	Responsáveis
1. Estudos Técnicos Preliminares – ETP e Termo de Referência alinhados e concisos e interação constante entre a Equipe de Planejamento		Fiscais: Técnicos e Administrativo e Gestora da Contratação/Áreas demandantes

Id	Ações de Contingência	Responsáveis
1. Realização de nova pesquisa de mercado com fins a correta mensuração do preço estimado e retificação para atender as necessidades.		Diretor do Departamento de Compras e Almoxarifado.

MAPA DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE	
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	
Licitação Deserta ou Fracassada	
Probabilidade:	(X) 2 Baixa
Impacto:	(X) 3 Moderado
Classificação:	(X) 6 Risco Moderado

Id	Dano
1. Realização de novo processo licitatório, adiando assim o processo de aquisição o que gera custos ao ente e retrabalho a equipe responsável na realização de um novo processo	

Id	Ações Preventivas	Responsáveis
1. Ampla divulgação do certame.		Diretor do Departamento de Licitações

Id	Ações de Contingência	Responsáveis
1. Negociar junto aos licitantes durante a sessão pública, na etapa de julgamento das propostas.		Agente de Contratação/Pregoeiro e equipe de Apoio.

MAPA DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE	
(X) Seleção do Fornecedor	
Habilitação de empresa em desacordo com as cláusulas do Edital	
Probabilidade:	(X) 2 Baixa
Impacto:	(X) 3 Moderado
Classificação:	(X) 6 Risco Moderado

Id	Dano
1. Riscos de nulidade do contrato celebrado e consequente impacto nas atividades da Secretaria Municipal de Saúde, possibilidade da imposição de sanções por parte de CONTRATANTE	

Id	Ações Preventivas	Responsável
1. Implantar sistemática de Treinamento/Atualização constante dos Pregoeiros; Maior atuação da Equipe de Apoio da Licitação		Superintendência de Suprimentos atraves do Diretor do Departamento de Licitações

Id	Ações de Contingência	Responsáveis

1. Tomadas das medidas necessárias para sanar o erro.	Agente de Contratação/Pregoeiro e equipe de Apoio.

MAPA DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE	
(X) Gestão do Contrato	
Contratada não consegue cumprir com os termos firmados	
Probabilidade: **Impacto:** **Classificação:**	(X) 2 Baixa (X) 3 Moderado (X) 6 Risco Moderado
Id	**Dano**
1. Atraso na prestação de serviços.	
Id **Ações Preventivas**	**Responsáveis**
1. Realizar contatos prévios junto a empresa vencedora para alinhar a forma de entrega alertando sempre sobre o prazo e a tomada de sanções administrativas.	Fiscais: Técnicos e Administrativo e Gestora da Contratação/Áreas demandantes.
Id **Ações de Contingência**	**Responsáveis**
1. Notificações tempestivas à contratada	Fiscais: Técnicos e Administrativo e Gestora da Contratação/Áreas demandantes.

Paracatu – MG, 13 de Julho de 2026.

NAYLA TEREZA PEREIRA DE ANDRADE
Oficial Administrativo
Matrícula n° 138205974
Responsável pela Elaboração deste Mapa de Riscos